EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026

PREGÃO Nº 043/2026 — FORMA ELETRÔNICA

PREÂMBULO

O Município de Rosário da Limeira, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.837/0001-22, com sede administrativa à Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, Bairro Centro, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando-se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 013/2026 e demais condições fixadas neste instrumento.

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço — Por Item

INTERVALO MÍNIMO DE LANCES: R$ 0,01

MODO DE DISPUTA: Aberto

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

GARANTIA DE PROPOSTA: Não

ORÇAMENTO SIGILOSO: Sim

BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME OU EPP: Sim

COTA RESERVADA PARA MEI, ME OU EPP: Não

BENEFÍCIO DE PRIORIDADE LOCAL OU REGIONAL: Não

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não

PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses

FORNECIMENTO OU SERVIÇOS CONTÍNUOS: Não

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 07/12/2026

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 09h00min

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: https://ammlicita.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, mobiliários, eletroeletrônicos e demais bens permanentes destinados à estruturação e ao adequado funcionamento dos serviços de saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rosário da Limeira/MG, nos termos da Resolução nº 9.429.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **AMM LICITA**.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço https://ammlicita.org.br .

2.2. Não poderão participar da licitação:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII- agente público, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3 - DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

3.3. Os benefícios aplicáveis as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP para o presente procedimento, encontram-se devidamente estabelecidos no Termo de Referência.

3.4. No caso de apresentação de documentação de habilitação por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que contenha certidões fiscais ou trabalhistas vencidas, o Pregoeiro poderá, de ofício e a título de diligência, proceder à tentativa de emissão das respectivas certidões por

meio dos canais oficiais dos órgãos competentes, com vistas à verificação da regularidade e à promoção da celeridade do certame.

3.4.1. Constatada a impossibilidade de emissão das certidões de forma regular ou a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, para a regularização da documentação, sem prejuízo da prorrogação por igual período, a critério da Administração.

3.4.2. A não regularização da documentação no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação do certame, nos termos da legislação vigente.

3.5. O licitante que se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e que pretenda usufruir dos tratamentos diferenciados e favorecidos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e em suas alterações posteriores, deverá assinalar, no momento do cadastramento de sua proposta, o campo próprio disponibilizado na plataforma eletrônica, declarando sua condição e a inexistência de impedimentos legais à fruição dos respectivos benefícios.

3.5.1. A ausência de assinalação do campo próprio na plataforma eletrônica será interpretada como renúncia à fruição dos tratamentos diferenciados e favorecidos no âmbito do presente certame, não sendo admitido seu reconhecimento posterior, ainda que o licitante seja materialmente enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

3.5.2. Nos itens destinados à ampla participação, a ausência de declaração não impedirá a participação do licitante, mas afastará a aplicação dos benefícios legalmente previstos, inclusive quanto ao exercício do direito de preferência e à regularização fiscal e trabalhista diferida.

3.5.3. Nos itens destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a ausência de declaração no campo próprio impedirá o prosseguimento do licitante em relação ao respectivo item.

3.5.4. A declaração falsa relativa ao enquadramento ou à aptidão para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará o licitante às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais aplicáveis.

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

I- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

IV- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

V- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

VI- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VIII- que participe do capital de outra pessoa jurídica;

IX- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

X- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

XI- constituída sob a forma de sociedade por ações.

XII- cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Nesta etapa, não será necessário o envio de proposta formal ou de documento equivalente, sendo suficiente o preenchimento dos respectivos valores na plataforma operacional.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

I - Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II - Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV - Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

VI - Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII - Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

VIII - Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n°123/06;

IX - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1.

4.3.3. Não será exigida a apresentação de declaração em arquivo apartado para os itens anteriormente elencados, sendo suficiente que o licitante realize a respectiva declaração diretamente em campo próprio disponibilizado pelo sistema.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I - VALOR UNITÁRIO

II - VALOR TOTAL

III - MARCA e MODELO, QUANDO CABÍVEL

IV - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SIMILARES À ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: INDICANDO, NO QUE FOR APLICÁVEL: MODELO, PRAZO DE GARANTIA ETC.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Será desclassificada a proposta que contenha identificação indevida do licitante em campo ou documento acessível antes do encerramento da etapa competitiva, quando essa circunstância puder comprometer o sigilo, a isonomia ou a regularidade da disputa, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado conforme critério e intervalos estabelecidos no Termo de Referência.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexequível, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. O presente certame utilizará o modo de disputa "aberto", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, quando for o caso.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema operacional.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas brasileiras;

II - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

III - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico, quando houver apenas um item por lote.

6.19.4.1. Quando houver mais de um item por lote, o proponente será convocado para atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas.

6.19.4.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I- Contiver vícios insanáveis;

II- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Será considerado como indício de inexequibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Para fins de comprovação da exequibilidade, o licitante deverá apresentar um ou mais dos documentos abaixo elencados, conforme a natureza do objeto, sendo vedada a apresentação de

documentação genérica, inconsistente ou desacompanhada de elementos comprobatórios mínimos:

I – Notas fiscais que comprovem a aquisição emitidas por fabricantes, distribuidores ou atacadistas, referentes a bens idênticos ao objeto licitado, com valores inferiores aos ofertados na proposta;

II – Orçamentos válidos, obtidos junto a distribuidores, atacadistas ou fabricantes, contendo identificação do fornecedor, CNPJ, data de emissão, descrição detalhada do produto e valores unitários compatíveis com a proposta apresentada;

III – Planilha detalhada de composição de custos, quando se tratar de serviços, devendo contemplar, no mínimo, todas as etapas de execução do objeto, insumos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos incidentes, custos indiretos e margem operacional, quando aplicável;

IV – Contratos administrativos, contratos privados ou Atas de Registro de Preços, firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, cujo objeto seja idêntico ao licitado.

V – Demonstração fundamentada de custos de oportunidade, devidamente comprovada, mediante:

a) notas fiscais de aquisição dos produtos, evidenciando que o licitante possui o produto em estoque próprio; e

b) memória de cálculo técnico-financeira demonstrando que a manutenção do produto em estoque, sua obsolescência ou depreciação acarretaria prejuízo econômico superior à sua comercialização pelo valor ofertado;

VI – Comprovação de ganhos de escala, sinergias operacionais, verticalização da cadeia produtiva, tecnologia própria, frota própria, equipe própria ou estrutura operacional permanente, desde que devidamente demonstrados por documentos idôneos, registros contábeis, contratos, notas fiscais ou outros meios objetivos de prova;

VII – Outros documentos tecnicamente idôneos, desde que permitam à Administração aferir, de forma objetiva e verificável, a compatibilidade entre os custos efetivos do licitante e o valor global da proposta apresentada.

7.7.1. É expressamente vedada a comprovação da exequibilidade por meio exclusivo de declaração unilateral, simples ou genérica, desacompanhada de documentos técnicos, contábeis ou comerciais aptos a demonstrar a viabilidade econômica da proposta.

7.7.2. A documentação apresentada será analisada sob os critérios da razoabilidade, coerência, compatibilidade com os preços de mercado e aderência ao objeto licitado, podendo a Administração, de forma motivada, solicitar esclarecimentos complementares ou documentos adicionais, caso entenda necessário para formação de seu convencimento técnico.

7.7.3. A ausência, a recusa injustificada ou a apresentação de documentação insuficiente ou incompatível com os preços ofertados implicará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.4. Constatada, após a diligência, a inexequibilidade da proposta, a Administração poderá, se for o caso, instaurar procedimento próprio para apuração de responsabilidade, visando aferir eventual conduta tipificável como ato lesivo, nos termos da legislação vigente.

7.7.5. Quando a comprovação da exequibilidade estiver fundamentada em documentos emitidos por terceiros, tais documentos deverão possuir origem idônea e permitir a verificação objetiva de sua autenticidade e conteúdo, podendo a Administração desconsiderar, mediante decisão fundamentada, documentos provenientes de pessoas jurídicas que mantenham vínculo com o licitante capaz de comprometer sua fidedignidade, independência ou confiabilidade.

7.7.6. Para os fins do cumprimento da cláusula anterior, considera-se caracterizado vínculo impeditivo, entre outros, quando a pessoa jurídica emissora do documento:

I – integre o mesmo grupo econômico do licitante, assim entendido aquele caracterizado por controle, coligação, coordenação ou comunhão de interesses, ainda que não formalmente constituído;

II – possua sócio, administrador, dirigente ou representante legal que mantenha com o licitante relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos da legislação civil;

III – seja controlada, controladora ou coligada ao licitante, direta ou indiretamente;

IV – atue como empresa interposta, de fachada ou com indícios de simulação negocial, destinada exclusivamente à emissão de documentos para justificar preços ofertados no certame.

7.7.7. A constatação de vínculo impeditivo, a qualquer tempo, ensejará a desconsideração dos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive desclassificação da proposta, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.8. O licitante responderá integralmente pela veracidade, legitimidade e independência dos documentos apresentados, podendo a Administração, de forma motivada, realizar diligências complementares, inclusive consultas a cadastros públicos, bases fiscais, comerciais ou societárias, para verificação da inexistência de vínculos vedados.

7.7.9. A apresentação de documentos emitidos por pessoas jurídicas com vínculo vedado poderá caracterizar tentativa de indução a erro da Administração, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil ou penal.

7.7.10. Durante a diligência para comprovação de exequibilidade das propostas, os licitantes deverão apresentar obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, a planilha demonstrativa de exequibilidade, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Pregoeiro.

7.7.11. Será disponibilizado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis uma única vez por igual período a pedido do licitante, para disponibilização dos documentos de comprovação de exequibilidade.

7.7.12. O licitante deverá identificar e enumerar, de forma individualizada, os documentos comprobatórios apresentados para cada item cuja exequibilidade se pretenda demonstrar, antes de sua inserção na plataforma eletrônica, devendo constar, preferencialmente na nomenclatura do arquivo ou em sua primeira página, a indicação expressa do respectivo item, no formato "ITEM XX", correspondente ao número do item no edital. A medida tem por finalidade facilitar a organização, a análise e a conferência da documentação pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos setores técnicos competentes, permitindo a adequada correlação entre os documentos apresentados e os itens da proposta, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de esclarecimentos ou complementações, quando necessário.

7.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo proponente, no prazo indicado através do sistema, desde que não haja alteração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação estabelecidos no Termo de Referência.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente as disposições contidas no instrumento convocatório.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.12. Concomitante com os documentos de habilitação será solicitado ao licitante vencedor a apresentação da ficha cadastral, conforme modelo estabelecido no Anexo II.

8.12.1. A ausência de apresentação da ficha cadastral não ensejará a inabilitação do licitante, por se tratar de documento destinado à atualização e à composição de seu cadastro administrativo.

9 - DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa, conforme o caso:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Para fins de avaliação da gravidade da conduta e aplicação proporcional das penalidades, as infrações poderão ser classificadas, conforme as circunstâncias do caso concreto, como de menor gravidade, média gravidade, alta gravidade ou gravíssimas.

10.3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e de outras consequências legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações previstas neste instrumento as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de eventual pagamento devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

10.3.3. A aplicação de sanção administrativa não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10.4. Na aplicação e dosimetria das sanções serão consideradas, de forma motivada e de acordo com as circunstâncias do caso concreto:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – a extensão e a repercussão dos danos causados à Administração ou ao interesse público;

IV – o grau de culpa ou dolo do infrator;

V – a existência de reincidência ou reiteração da conduta;

VI – eventual vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

VII – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VIII – a colaboração do responsável para esclarecimento dos fatos e reparação dos danos; e

IX – a implantação, existência, efetividade ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

10.5. Para conferir maior objetividade, previsibilidade e uniformidade à atuação administrativa, sem afastar a necessária apreciação das circunstâncias específicas de cada caso, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros referenciais para enquadramento e dosimetria das infrações e respectivas penalidades:

10.5.1. A conduta prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, consistente em dar causa à inexecução parcial do contrato sem prejuízo relevante à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo, será considerada, em regra, infração de menor gravidade, sujeitando o responsável à advertência, quando não se justificar penalidade mais grave, podendo ser aplicada cumulativamente multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a extensão e repercussão do inadimplemento. Sanção restritiva de licitar e contratar somente será cogitada quando presentes circunstâncias que agravem concretamente a conduta e autorizem seu enquadramento legal.

10.5.2. A conduta prevista no art. 155, inciso II, consistente em dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será considerada infração de alta gravidade, podendo ser aplicada multa compensatória de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a extensão do dano, cumulada, quando cabível, com impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da aplicação de penalidade mais grave quando presentes os pressupostos legais.

10.5.3. A conduta prevista no art. 155, inciso III, consistente em dar causa à inexecução total do contrato, será considerada infração de alta gravidade ou gravíssima, conforme as circunstâncias concretamente verificadas, sujeitando o responsável à multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ser cumulada com impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) anos ou, quando a gravidade da conduta justificar penalidade superior, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os limites legais.

10.5.4. A conduta prevista no art. 155, inciso IV, consistente em deixar de entregar documentação exigida para o certame, será considerada, em regra, infração de média gravidade, podendo ensejar multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), observada a base de cálculo definida neste instrumento e a repercussão da conduta sobre o procedimento, sem prejuízo da aplicação de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos quando houver prejuízo ao certame, reiteração, manifesta ausência de justificativa ou circunstância agravante relevante.

10.5.5. A conduta prevista no art. 155, inciso V, consistente em não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será considerada, em regra, infração de média gravidade, podendo ensejar multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme as circunstâncias do caso concreto.

10.5.6. A conduta prevista no art. 155, inciso VI, consistente em não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, será considerada infração de média ou alta gravidade, conforme a repercussão da conduta, podendo ser aplicada multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ou do contrato não celebrado, cumulada, quando cabível, com impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos.

10.5.7. A conduta prevista no art. 155, inciso VII, consistente em ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, será considerada infração de média ou alta gravidade, conforme a duração, repercussão e prejuízos decorrentes do atraso, podendo ensejar multa moratória ou compensatória nos percentuais previstos neste instrumento e, nos casos de atraso grave, reiterado ou injustificado, impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos.

10.5.8. A conduta prevista no art. 155, inciso VIII, consistente em apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual, será considerada infração gravíssima, sujeitando o responsável à multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), observada a base de cálculo aplicável, cumulada, quando cabível, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observados o devido processo legal e a competência da autoridade responsável pela aplicação da penalidade.

10.5.9. A conduta prevista no art. 155, inciso IX, consistente em fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, será considerada infração gravíssima, sujeitando o responsável à multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), cumulada, quando cabível, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais eventualmente incidentes.

10.5.10. A conduta prevista no art. 155, inciso X, consistente em comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, será considerada infração gravíssima, sujeitando o responsável à multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), cumulada, quando cabível, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

10.5.11. A conduta prevista no art. 155, inciso XI, consistente em praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, será considerada infração gravíssima, sujeitando o responsável à multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), cumulada, quando cabível, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

10.5.12. A conduta prevista no art. 155, inciso XII, consistente em praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, será considerada infração gravíssima, sujeitando o responsável à multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), observada a base de cálculo aplicável, cumulada, quando cabível, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, sem prejuízo das sanções e responsabilidades previstas na legislação anticorrupção.

10.5.13. As faixas de multa e os prazos indicados nos subitens anteriores constituem parâmetros para a dosimetria, devendo a definição do percentual e da duração da sanção considerar a gravidade concreta da conduta, a extensão dos danos, a vantagem eventualmente auferida, o grau de culpa ou dolo, a reincidência, a cooperação do infrator, a correção espontânea da irregularidade e as demais circunstâncias juridicamente relevantes.

10.5.14. A base de cálculo da multa será definida de acordo com a natureza da infração, a fase em que ocorrer o inadimplemento e a obrigação descumprida, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições específicas deste instrumento.

10.5.15. A aplicação de sanção mais grave dependerá de motivação expressa e individualizada, especialmente quando fundamentada na existência de dolo, fraude, má-fé, prejuízo relevante à Administração, comprometimento da continuidade ou qualidade do serviço público, reiteração da conduta ou obtenção de vantagem indevida.

10.5.16. A aplicação de penalidade menos gravosa dentro das possibilidades legalmente admitidas poderá ocorrer mediante decisão devidamente fundamentada, considerando, entre outros fatores, a ausência de dano relevante, a reduzida reprovabilidade da conduta, a correção espontânea da irregularidade, a colaboração do responsável e a inexistência de reincidência.

10.5.17. Em qualquer hipótese, deverão ser observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, segurança jurídica, contraditório, ampla defesa e individualização da sanção, vedada a aplicação automática de penalidade exclusivamente em razão do enquadramento abstrato da conduta.

10.6. A apuração das infrações administrativas será formalizada em processo próprio ou nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando-se ao licitante ou contratado o contraditório, a ampla defesa e a produção das provas admitidas em direito.

10.6.1. O procedimento sancionador será instaurado mediante ato da autoridade competente que contenha, no mínimo:

I – identificação do processo e do licitante ou contratado envolvido;

II – descrição objetiva dos fatos e das circunstâncias conhecidas;

III – indicação preliminar da infração administrativa supostamente praticada;

IV – indicação das sanções em tese aplicáveis; e

V – determinação das providências necessárias à regular instrução do procedimento.

10.7. Quando a infração puder ensejar exclusivamente a aplicação de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Quando a conduta puder ensejar as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, deverá ser instaurado processo de responsabilização, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8.1. O processo de responsabilização será conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observado o disposto na legislação aplicável.

10.8.2. Quando o quadro funcional do órgão ou entidade não for constituído por servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, observadas as condições estabelecidas no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8.3. Compete à comissão processante, sem prejuízo de outras atribuições necessárias à instrução:

I – apurar os fatos e circunstâncias relacionados à infração;

II – promover a instrução probatória;

III – proceder às intimações necessárias;

IV – analisar a defesa e, quando cabíveis, as alegações finais;

V – promover diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos; e

VI – elaborar relatório conclusivo, contendo a análise dos fatos, o enquadramento jurídico e a proposta fundamentada quanto à responsabilização e à dosimetria da sanção.

10.9. No processo de responsabilização, o licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9.1. Serão admitidas as provas lícitas, pertinentes e necessárias ao esclarecimento dos fatos, podendo ser indeferidas, mediante decisão fundamentada, aquelas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.9.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, será assegurada ao licitante ou contratado a apresentação de alegações finais no prazo legal.

10.10. Encerrada a instrução, será elaborado relatório conclusivo contendo, conforme o caso:

I – síntese dos fatos apurados;

II – análise das razões apresentadas pela defesa;

III – apreciação das provas produzidas;

IV – enquadramento jurídico da conduta;

V – análise das circunstâncias agravantes e atenuantes;

VI – proposta de dosimetria da eventual sanção; e

VII – conclusão fundamentada quanto à responsabilização ou ao arquivamento.

10.11. Concluída a instrução, os autos serão encaminhados à autoridade competente, que, mediante decisão expressamente motivada, poderá:

I – aplicar a sanção administrativa cabível;

II – afastar a responsabilização e determinar o arquivamento;

III – determinar diligências ou complementação da instrução; ou

IV – adotar outras providências legalmente cabíveis.

10.11.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a competência estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará os autos, devidamente motivados, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

10.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá exclusivamente pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que houver aplicado a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.16. O atraso injustificado na execução do contrato, na entrega do objeto ou no cumprimento das demais obrigações assumidas sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das disposições deste instrumento, sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis.

10.16.1. Verificado o decurso do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação sem o correspondente adimplemento, o fiscal do contrato notificará formalmente o contratado acerca da ocorrência, concedendo-lhe prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de justificativa escrita, prorrogável por igual período a critério da Administração, quando presentes razões justificadas.

10.16.2. Caso a justificativa seja aceita pela Administração e seja possível o saneamento da irregularidade sem prejuízo ao interesse público, poderá ser concedido prazo específico e exíguo para regularização da execução ou correção da falha, consideradas a natureza e a urgência da obrigação.

10.16.3. Caso a justificativa não seja apresentada no prazo fixado ou seja rejeitada, ficará caracterizado o atraso injustificado, ensejando a aplicação das consequências previstas neste instrumento.

10.16.4. Caracterizado o atraso injustificado e esgotada eventual tolerância admitida pela Administração, incidirá multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento).

10.16.5. Após o início da incidência da multa de mora, a Administração poderá conceder ao contratado período específico e exíguo para saneamento definitivo da obrigação, observado o regulamento municipal aplicável e as circunstâncias do caso concreto.

10.16.6. Durante o prazo concedido para saneamento, permanecendo a mora, a multa continuará incidindo até o efetivo adimplemento ou até atingir o limite máximo previsto, sem prejuízo das demais medidas de fiscalização e acompanhamento.

10.16.7. Caso o contratado sane integralmente a irregularidade dentro do período concedido e não estejam presentes circunstâncias que justifiquem a imposição de sanção mais grave, a Administração considerará a correção da falha na dosimetria da penalidade.

10.16.8. A ausência de saneamento da obrigação no prazo concedido poderá autorizar a Administração, mediante decisão fundamentada e observados o contraditório e a ampla defesa, a:

I – converter a multa de mora em multa compensatória, quando juridicamente cabível;

II – aplicar outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento; e

III – promover a extinção unilateral do contrato, quando configurada hipótese legal de inexecução contratual.

10.16.9. A aplicação da multa de mora não afasta a obrigação do contratado de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

10.16.10. Para fins de dosimetria, poderá ser considerada reincidência quando o contratado, após anterior apuração de atraso injustificado e regular ciência das providências administrativas correspondentes, voltar a incorrer em novo atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual.

10.16.11. A reincidência constituirá circunstância relevante para agravamento da sanção e poderá, conforme a natureza, a frequência, a gravidade e os prejuízos decorrentes dos atrasos, contribuir para a caracterização de inexecução contratual apta a fundamentar a extinção unilateral do contrato, observados os arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16.12. Eventual extinção contratual decorrente de inexecução ou reincidência não afastará a responsabilidade do contratado pelas multas já constituídas, pelos danos causados à Administração e pelas demais consequências administrativas, civis ou legais decorrentes de sua conduta.

10.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente cabíveis e, quando houver garantia de proposta regularmente exigida, às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

10.18. As sanções aplicadas serão objeto dos registros e comunicações legalmente exigidos, inclusive para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –

CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observado o prazo e os procedimentos previstos na legislação.

10.19. As intimações e comunicações referentes à apuração das infrações poderão ser realizadas pelo endereço eletrônico informado pelo licitante ou contratado em seu cadastro, proposta ou documentação apresentada à Administração, cabendo-lhe manter seus dados cadastrais devidamente atualizados.

10.19.1. A ausência de confirmação do recebimento da comunicação eletrônica não impedirá a Administração de promover a intimação por outros meios legalmente admitidos, inclusive mediante publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão, assegurada a ciência do interessado e a regularidade do procedimento administrativo.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma AMM LICITA pelos licitantes ou pelo e-mail informado no preâmbulo deste edital pelos demais interessados.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 - DO ENCERRAMENTO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. A revogação da licitação somente poderá ocorrer por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão expressamente motivada.

12.4. Previamente à decisão definitiva de anulação ou revogação da licitação, será assegurada aos interessados a oportunidade de manifestação, mediante a divulgação de despacho preliminar devidamente motivado na plataforma eletrônica.

12.4.1. O prazo para manifestação dos interessados será de 03 (três) dias úteis, contado da data de divulgação do despacho preliminar.

12.4.2. As manifestações apresentadas serão examinadas pela autoridade competente antes da prolação da decisão definitiva.

12.5. Da decisão definitiva que determinar a anulação ou a revogação da licitação caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

13.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. O licitante vencedor será regularmente convocado pela Administração para assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.12.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja apresentada pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

13.12.2. A convocação para assinatura será encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em sua ficha, considerando-se válida para todos os efeitos legais.

13.12.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

13.12.4. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o Contrato, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato.

14 - DO SANEAMENTO DOCUMENTAL E MEIOS HÁBEIS DE COMPROVAÇÃO

14.1. Com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em observância ao princípio do formalismo moderado, será admitido o saneamento de falhas formais na documentação de habilitação dos licitantes, desde que não haja alteração substancial das condições originalmente apresentadas.

14.2. Para esse fim, o Pregoeiro poderá, de ofício ou mediante provocação, realizar diligências junto ao licitante, inclusive por meio do sistema eletrônico, com vistas a esclarecer dúvidas,

complementar informações ou sanar impropriedades de natureza formal, sendo expressamente admitido:

I – o reenvio de certidões que se encontrem vencidas ou o envio de certidões não apresentadas no momento da análise, desde que passíveis de regularização e que a condição de regularidade seja comprovadamente existente à época da fase de habilitação ou venha a existir dentro do prazo concedido para saneamento;

II – a apresentação ou reapresentação de declarações exigidas no edital, tais como a declaração de que não emprega menor em situação vedada pela legislação, quando ausentes ou apresentadas com erro formal;

III – a confirmação de informações já constantes dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta às bases oficiais, cadastros públicos ou canais eletrônicos dos órgãos emissores.

14.2.1. O prazo para apresentação ou saneamento da documentação será informado pelo Pregoeiro por meio do chat do sistema eletrônico. O não atendimento à diligência no prazo assinalado implicará a inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme o caso.

14.3. Não será admitido, em qualquer hipótese, o saneamento que resulte na apresentação de documento inexistente à época da fase de habilitação ou que implique alteração substancial das condições de participação do licitante no certame, em observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

14.4. Nos termos do § 1º do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis de comprovação da regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, tais como consultas a bases oficiais, sistemas públicos de informação, cadastros governamentais ou documentos equivalentes, desde que tais meios permitam a verificação objetiva, segura e contemporânea da regularidade exigida no edital.

14.4.1. A utilização de meios hábeis de comprovação não dispensará o registro formal da verificação realizada nos autos do processo, devendo o Pregoeiro consignar, de forma motivada, a fonte consultada, a data da verificação e o resultado obtido.

14.4.2. A adoção do disposto neste item observará, em todos os casos, a finalidade do ato, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e o respeito ao princípio do formalismo moderado, sendo vedada a exigência de rigor excessivo que não contribua para a aferição efetiva da capacidade jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica do licitante.

14.5. Caso seja constatada a ausência de quaisquer documentos relativos à habilitação, exigidos no instrumento convocatório e não anexados pelo licitante na plataforma eletrônica, o Pregoeiro poderá, com fundamento no formalismo moderado e mediante diligência registrada no sistema, solicitar a sua apresentação complementar. O licitante deverá promover a inserção dos documentos solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado da convocação

realizada na plataforma eletrônica, sob pena de inabilitação, caso não atenda à diligência no prazo concedido ou caso os documentos apresentados não comprovem o atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

15 - DOS ANEXOS

15.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I – Minuta Contratual

ANEXO II – Ficha Cadastral

ANEXO III – Termo de Referência

Apêndice do Anexo III – Estudo Técnico Preliminar

16 - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rosário da Limeira - MG, 18 de novembro de 2026.

Maria Eduarda da Silva Freitas
Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026

PREGÃO Nº 043/2026

ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Rosário da Limeira, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ sob o nº 01.616.837/0001-22, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada à xxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 097/2026, Pregão na Forma Eletrônica nº 043/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, mobiliários, eletroeletrônicos e demais bens permanentes destinados à estruturação e ao adequado funcionamento dos serviços de saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rosário da Limeira/MG, nos termos da Resolução nº 9.429.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato não deverá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes devidamente comprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deverá ocorrer em estrita conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na proposta apresentada pelo contratado, observados os prazos, condições, quantitativos, especificações técnicas e demais requisitos ali definidos.

3.2. O objeto será executado conforme o modelo de execução previsto no Termo de Referência, atendendo às orientações, cronogramas, metodologias, padrões de qualidade e demais parâmetros técnicos estabelecidos pela Administração.

3.3. Todos os encargos, custos e responsabilidades decorrentes da execução do objeto correrão por conta exclusiva do contratado.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, para fins de verificação do atendimento às conformidades, especificações e condições estabelecidas.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou pela comissão de contrato, mediante termo circunstanciado, após a comprovação do pleno atendimento às exigências técnicas, operacionais e contratuais.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desconformidade com as especificações, prazos ou condições estabelecidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e técnica do contratado pela solidez, qualidade, segurança e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, sempre em conformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados através do contrato ou documento equivalente;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

IV - fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame, quando cabível;

V - auxiliar o gestor do contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

VI – preencher a ficha de acompanhamento de contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VII - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VIII - rejeitar provisoriamente os produtos ou serviços entregues em desconformidade, comunicando formalmente o gestor do contrato para decisão quanto às medidas definitivas cabíveis;

IX - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

X - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução da obra ou serviço em desconformidade com o instrumento convocatório e seus respectivos anexos;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - subcontratação indevida ou fora dos limites legais;

VI - objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

VII - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VIII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo de forma motivada e fundamentada nos autos do procedimento;

III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços

CLÁUSULA QUINTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, o CONTRATADO poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que autorizado formalmente pelo CONTRATANTE.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o CONTRATANTE deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com dirigente do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. O reajuste previsto neste tópico somente será aplicável quando houver previsão de prorrogação da vigência, nos casos de serviços ou fornecimentos contínuos.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa, conforme o caso:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Para fins de avaliação da gravidade da conduta e aplicação proporcional das penalidades, as infrações poderão ser classificadas, conforme as circunstâncias do caso concreto, como de menor gravidade, média gravidade, alta gravidade ou gravíssimas.

9.3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e de outras consequências legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações previstas neste instrumento as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de eventual pagamento devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

9.3.3. A aplicação de sanção administrativa não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.4. Na aplicação e dosimetria das sanções serão consideradas, de forma motivada e de acordo com as circunstâncias do caso concreto:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – a extensão e a repercussão dos danos causados à Administração ou ao interesse público;

IV – o grau de culpa ou dolo do infrator;

V – a existência de reincidência ou reiteração da conduta;

VI – eventual vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

VII – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VIII – a colaboração do responsável para esclarecimento dos fatos e reparação dos danos; e

IX – a implantação, existência, efetividade ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

9.5. Para conferir maior objetividade, previsibilidade e uniformidade à atuação administrativa, sem afastar a necessária apreciação das circunstâncias específicas de cada caso, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros referenciais para enquadramento e dosimetria das infrações e respectivas penalidades:

9.5.1. A conduta prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, consistente em dar causa à inexecução parcial do contrato sem prejuízo relevante à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo, será considerada, em regra, infração de menor gravidade, sujeitando o responsável à advertência, quando não se justificar penalidade mais grave, podendo ser aplicada cumulativamente multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a extensão e repercussão do inadimplemento. Sanção restritiva de licitar e contratar somente será cogitada quando presentes circunstâncias que agravem concretamente a conduta e autorizem seu enquadramento legal.

9.5.2. A conduta prevista no art. 155, inciso II, consistente em dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será considerada infração de alta gravidade, podendo ser aplicada multa compensatória de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a extensão do dano, cumulada, quando cabível, com impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da aplicação de penalidade mais grave quando presentes os pressupostos legais.

9.5.3. A conduta prevista no art. 155, inciso III, consistente em dar causa à inexecução total do contrato, será considerada infração de alta gravidade ou gravíssima, conforme as circunstâncias concretamente verificadas, sujeitando o responsável à multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ser cumulada com impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) anos ou, quando a gravidade da conduta justificar penalidade superior, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os limites legais.

9.5.4. A conduta prevista no art. 155, inciso IV, consistente em deixar de entregar documentação exigida para o certame, será considerada, em regra, infração de média gravidade, podendo ensejar multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), observada a base de cálculo definida neste instrumento e a repercussão da conduta sobre o procedimento, sem prejuízo da aplicação de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos quando houver

prejuízo ao certame, reiteração, manifesta ausência de justificativa ou circunstância agravante relevante.

9.5.5. A conduta prevista no art. 155, inciso V, consistente em não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será considerada, em regra, infração de média gravidade, podendo ensejar multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme as circunstâncias do caso concreto.

9.5.6. A conduta prevista no art. 155, inciso VI, consistente em não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, será considerada infração de média ou alta gravidade, conforme a repercussão da conduta, podendo ser aplicada multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ou do contrato não celebrado, cumulada, quando cabível, com impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos.

9.5.7. A conduta prevista no art. 155, inciso VII, consistente em ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, será considerada infração de média ou alta gravidade, conforme a duração, repercussão e prejuízos decorrentes do atraso, podendo ensejar multa moratória ou compensatória nos percentuais previstos neste instrumento e, nos casos de atraso grave, reiterado ou injustificado, impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos.

9.5.8. A conduta prevista no art. 155, inciso VIII, consistente em apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual, será considerada infração gravíssima, sujeitando o responsável à multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), observada a base de cálculo aplicável, cumulada, quando cabível, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observados o devido processo legal e a competência da autoridade responsável pela aplicação da penalidade.

9.5.9. A conduta prevista no art. 155, inciso IX, consistente em fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, será considerada infração gravíssima, sujeitando o responsável à multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), cumulada, quando cabível, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais eventualmente incidentes.

9.5.10. A conduta prevista no art. 155, inciso X, consistente em comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, será considerada infração gravíssima, sujeitando o responsável à multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), cumulada, quando cabível, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

9.5.11. A conduta prevista no art. 155, inciso XI, consistente em praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, será considerada infração gravíssima, sujeitando o responsável à multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), cumulada, quando cabível, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

9.5.12. A conduta prevista no art. 155, inciso XII, consistente em praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, será considerada infração gravíssima, sujeitando o responsável à multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), observada a base de cálculo aplicável, cumulada, quando cabível, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, sem prejuízo das sanções e responsabilidades previstas na legislação anticorrupção.

9.5.13. As faixas de multa e os prazos indicados nos subitens anteriores constituem parâmetros para a dosimetria, devendo a definição do percentual e da duração da sanção considerar a gravidade concreta da conduta, a extensão dos danos, a vantagem eventualmente auferida, o grau de culpa ou dolo, a reincidência, a cooperação do infrator, a correção espontânea da irregularidade e as demais circunstâncias juridicamente relevantes.

9.5.14. A base de cálculo da multa será definida de acordo com a natureza da infração, a fase em que ocorrer o inadimplemento e a obrigação descumprida, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições específicas deste instrumento.

9.5.15. A aplicação de sanção mais grave dependerá de motivação expressa e individualizada, especialmente quando fundamentada na existência de dolo, fraude, má-fé, prejuízo relevante à Administração, comprometimento da continuidade ou qualidade do serviço público, reiteração da conduta ou obtenção de vantagem indevida.

9.5.16. A aplicação de penalidade menos gravosa dentro das possibilidades legalmente admitidas poderá ocorrer mediante decisão devidamente fundamentada, considerando, entre outros fatores, a ausência de dano relevante, a reduzida reprovabilidade da conduta, a correção espontânea da irregularidade, a colaboração do responsável e a inexistência de reincidência.

9.5.17. Em qualquer hipótese, deverão ser observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, segurança jurídica, contraditório, ampla defesa e individualização da sanção, vedada a aplicação automática de penalidade exclusivamente em razão do enquadramento abstrato da conduta.

9.6. A apuração das infrações administrativas será formalizada em processo próprio ou nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando-se ao licitante ou contratado o contraditório, a ampla defesa e a produção das provas admitidas em direito.

9.6.1. O procedimento sancionador será instaurado mediante ato da autoridade competente que contenha, no mínimo:

I – identificação do processo e do licitante ou contratado envolvido;

II – descrição objetiva dos fatos e das circunstâncias conhecidas;

III – indicação preliminar da infração administrativa supostamente praticada;

IV – indicação das sanções em tese aplicáveis; e

V – determinação das providências necessárias à regular instrução do procedimento.

9.7. Quando a infração puder ensejar exclusivamente a aplicação de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Quando a conduta puder ensejar as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, deverá ser instaurado processo de responsabilização, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.1. O processo de responsabilização será conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observado o disposto na legislação aplicável.

9.8.2. Quando o quadro funcional do órgão ou entidade não for constituído por servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, observadas as condições estabelecidas no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.3. Compete à comissão processante, sem prejuízo de outras atribuições necessárias à instrução:

I – apurar os fatos e circunstâncias relacionados à infração;

II – promover a instrução probatória;

III – proceder às intimações necessárias;

IV – analisar a defesa e, quando cabíveis, as alegações finais;

V – promover diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos; e

VI – elaborar relatório conclusivo, contendo a análise dos fatos, o enquadramento jurídico e a proposta fundamentada quanto à responsabilização e à dosimetria da sanção.

9.9. No processo de responsabilização, o licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.9.1. Serão admitidas as provas lícitas, pertinentes e necessárias ao esclarecimento dos fatos, podendo ser indeferidas, mediante decisão fundamentada, aquelas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.9.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, será assegurada ao licitante ou contratado a apresentação de alegações finais no prazo legal.

9.10. Encerrada a instrução, será elaborado relatório conclusivo contendo, conforme o caso:

I – síntese dos fatos apurados;

II – análise das razões apresentadas pela defesa;

III – apreciação das provas produzidas;

IV – enquadramento jurídico da conduta;

V – análise das circunstâncias agravantes e atenuantes;

VI – proposta de dosimetria da eventual sanção; e

VII – conclusão fundamentada quanto à responsabilização ou ao arquivamento.

9.11. Concluída a instrução, os autos serão encaminhados à autoridade competente, que, mediante decisão expressamente motivada, poderá:

I – aplicar a sanção administrativa cabível;

II – afastar a responsabilização e determinar o arquivamento;

III – determinar diligências ou complementação da instrução; ou

IV – adotar outras providências legalmente cabíveis.

9.11.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a competência estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará os autos, devidamente motivados, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

9.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá exclusivamente pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que houver aplicado a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.16. O atraso injustificado na execução do contrato, na entrega do objeto ou no cumprimento das demais obrigações assumidas sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das disposições deste instrumento, sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis.

9.16.1. Verificado o decurso do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação sem o correspondente adimplemento, o fiscal do contrato notificará formalmente o contratado acerca da ocorrência, concedendo-lhe prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de justificativa escrita, prorrogável por igual período a critério da Administração, quando presentes razões justificadas.

9.16.2. Caso a justificativa seja aceita pela Administração e seja possível o saneamento da irregularidade sem prejuízo ao interesse público, poderá ser concedido prazo específico e exíguo para regularização da execução ou correção da falha, consideradas a natureza e a urgência da obrigação.

9.16.3. Caso a justificativa não seja apresentada no prazo fixado ou seja rejeitada, ficará caracterizado o atraso injustificado, ensejando a aplicação das consequências previstas neste instrumento.

9.16.4. Caracterizado o atraso injustificado e esgotada eventual tolerância admitida pela Administração, incidirá multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento).

9.16.5. Após o início da incidência da multa de mora, a Administração poderá conceder ao contratado período específico e exíguo para saneamento definitivo da obrigação, observado o regulamento municipal aplicável e as circunstâncias do caso concreto.

9.16.6. Durante o prazo concedido para saneamento, permanecendo a mora, a multa continuará incidindo até o efetivo adimplemento ou até atingir o limite máximo previsto, sem prejuízo das demais medidas de fiscalização e acompanhamento.

9.16.7. Caso o contratado sane integralmente a irregularidade dentro do período concedido e não estejam presentes circunstâncias que justifiquem a imposição de sanção mais grave, a Administração considerará a correção da falha na dosimetria da penalidade.

9.16.8. A ausência de saneamento da obrigação no prazo concedido poderá autorizar a Administração, mediante decisão fundamentada e observados o contraditório e a ampla defesa, a:

I – converter a multa de mora em multa compensatória, quando juridicamente cabível;

II – aplicar outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento; e

III – promover a extinção unilateral do contrato, quando configurada hipótese legal de inexecução contratual.

9.16.9. A aplicação da multa de mora não afasta a obrigação do contratado de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

9.16.10. Para fins de dosimetria, poderá ser considerada reincidência quando o contratado, após anterior apuração de atraso injustificado e regular ciência das providências administrativas correspondentes, voltar a incorrer em novo atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual.

9.16.11. A reincidência constituirá circunstância relevante para agravamento da sanção e poderá, conforme a natureza, a frequência, a gravidade e os prejuízos decorrentes dos atrasos, contribuir para a caracterização de inexecução contratual apta a fundamentar a extinção unilateral do contrato, observados os arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.16.12. Eventual extinção contratual decorrente de inexecução ou reincidência não afastará a responsabilidade do contratado pelas multas já constituídas, pelos danos causados à Administração e pelas demais consequências administrativas, civis ou legais decorrentes de sua conduta.

9.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente cabíveis e, quando houver garantia de proposta regularmente exigida, às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

9.18. As sanções aplicadas serão objeto dos registros e comunicações legalmente exigidos, inclusive para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observado o prazo e os procedimentos previstos na legislação.

9.19. As intimações e comunicações referentes à apuração das infrações poderão ser realizadas pelo endereço eletrônico informado pelo licitante ou contratado em seu cadastro, proposta ou documentação apresentada à Administração, cabendo-lhe manter seus dados cadastrais devidamente atualizados.

9.19.1. A ausência de confirmação do recebimento da comunicação eletrônica não impedirá a Administração de promover a intimação por outros meios legalmente admitidos, inclusive mediante publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão, assegurada a ciência do interessado e a regularidade do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxx e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O CONTRATADO se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro constitui instrumento destinado a restabelecer a equação econômico-financeira inicial do contrato, quando evento superveniente, não imputável ao CONTRATADO, enquadrável como álea extraordinária e extracontratual, tornar a execução do objeto excessivamente onerosa ou inviável nas condições originalmente pactuadas, observados o interesse público e a continuidade da execução.

14.2. Para fins deste contrato, a Administração deverá, de forma motivada, enquadrar a demanda apresentada em um dos seguintes institutos:

I – reajuste, entendido como a recomposição inflacionária ordinária, vinculada a índice setorial ou geral previsto no instrumento contratual, com periodicidade mínima anual e data-base definida;

II – repactuação, aplicável exclusivamente a serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação efetiva dos custos, na forma da legislação vigente;

III – reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de álea extraordinária e extracontratual, para recomposição da equação inicial em razão de fatos supervenientes relevantes.

14.3. É expressamente vedada a utilização do reequilíbrio econômico-financeiro como substituto do reajuste ou da repactuação, bem como para corrigir erro de precificação, subestimativa de custos, estratégia comercial do licitante, risco ordinário de mercado ou quaisquer eventos previsíveis e inerentes à atividade econômica, ressalvadas as hipóteses legalmente caracterizadas como extraordinárias e extracontratuais, devidamente comprovadas.

14.4. O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser concedido quando demonstrados, cumulativamente:

I – fato superveniente à apresentação da proposta ou à data-base contratual, não previsível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda fato inevitável;

II – nexo causal direto entre o evento e o aumento ou redução relevante dos custos ou alteração da receita vinculada à execução do objeto;

III – materialidade do impacto econômico-financeiro, comprovada por memória de cálculo e evidências contemporâneas;

IV – ausência de culpa do CONTRATADO e inexistência de cobertura do evento na matriz de riscos, quando existente;

V – adequação orçamentária, com estimativa do impacto e indicação da fonte de custeio, quando houver aumento de despesa.

14.5. Poderão caracterizar álea extraordinária e extracontratual, dentre outras hipóteses reconhecidas em lei e na jurisprudência:

I – fato do príncipe, decorrente de ato geral do Poder Público, alheio ao contrato, com reflexo relevante na execução;

II – fato da Administração, consubstanciado em conduta ou omissão específica que impacte diretamente o contrato;

III – caso fortuito ou força maior com repercussão econômica comprovada;

IV – alterações tributárias ou regulatórias supervenientes que onerem diretamente insumos ou etapas essenciais do objeto, quando não alocadas ao CONTRATADO;

V – rupturas anormais da cadeia de suprimentos ou choques excepcionais de preços, desde que demonstrada a imprevisibilidade e a onerosidade excessiva, além do risco ordinário do mercado.

14.6. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando o pedido se fundar, isolada ou predominantemente, em variação comum de mercado ou inflação ordinária já coberta por reajuste ou repactuação, falha de planejamento, insuficiência de capital, perdas operacionais,

decisões gerenciais do CONTRATADO, riscos expressamente alocados ao CONTRATADO na matriz de riscos quando elaborada, ou ausência de documentação mínima e de demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro.

14.7. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pelo CONTRATADO após o conhecimento inequívoco do evento ou do documento oficial que o comprove, ou do primeiro faturamento impactado, o que ocorrer por último, devendo ser instruído, no mínimo, com:

I – requerimento formal contendo a descrição detalhada do evento;

II – matriz de riscos e cláusulas contratuais correlatas, quando existentes;

III – planilha comparativa dos custos “antes e depois”, com identificação dos itens impactados, quantitativos contratados, consumo real e memória de cálculo;

IV – evidências externas e contemporâneas, tais como séries oficiais de preços, notas fiscais, boletins setoriais, tabelas referenciais ou outros documentos compatíveis com a natureza do objeto.

14.8. A quantificação do eventual reequilíbrio observará, conforme o caso:

I – recomposição restrita aos itens efetivamente impactados, vedada a aplicação de médias gerais sem lastro técnico;

II – consideração do consumo ou da medição real e do cronograma físico-financeiro;

III – expurgo de parcelas não relacionadas ao evento, inclusive margens, ineficiências ou custos indiretos não comprovadamente afetados;

IV – possibilidade de reequilíbrio para menos, caso o evento reduza custos relevantes e afete a equação econômico-financeira inicial.

14.9. Recebido o pedido, a Administração poderá promover diligências, solicitar complementações e realizar pesquisa de mercado para verificação da materialidade e do nexo causal, fixando prazo para resposta, observado o regulamento aplicável.

14.10. A decisão administrativa deverá ser motivada, indicar o enquadramento do instituto aplicável, explicitar o evento e sua caracterização como álea extraordinária, quando for o caso, registrar a adequação orçamentária e definir a forma de recomposição, por meio de termo aditivo, apostilamento, ajuste em medições futuras ou indenização por custos comprovados, conforme a legislação vigente.

14.11. Enquanto o pedido estiver em análise, a execução do objeto deverá prosseguir de forma ininterrupta, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e reconhecida pela Administração.

14.12. Os novos preços ou valores decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirão efeitos a partir da formalização do instrumento, vedada a aplicação retroativa sem respaldo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rosário da Limeira - MG,____ de _____ de _____.

_____	_____
Responsável	**xxxxxxxxxxxxxxxxx**
CONTRATANTE	CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026

PREGÃO Nº 043/2026

ANEXO II

FICHA CADASTRAL DO LICITANTE

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

2. CONTATOS OFICIAIS

Telefone:

WhatsApp:

E-mail oficial para comunicações administrativas:

Observação: O endereço de e-mail acima indicado será considerado o canal oficial e válido para o envio de pedidos, comunicações, notificações, intimações, convocações e instrumentos contratuais.

3. REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:

CPF:

Cargo/Função:

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima prestadas são verdadeiras, atualizadas e de inteira responsabilidade do licitante.

Declaro, ainda, que reconheço expressamente que todos os pedidos, comunicações, intimações, convocações, instrumentos contratuais decorrentes do procedimento licitatório poderão ser encaminhados exclusivamente para o endereço de e-mail informado nesta Ficha Cadastral.

Declaro estar ciente de que o Município não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes de:

- falhas no serviço de correio eletrônico;

- direcionamento automático de mensagens para pastas de spam ou lixo eletrônico;

- fornecimento de dados incorretos, incompletos ou desatualizados;

- ausência de comunicação formal acerca de eventual alteração dos dados cadastrais.

Comprometo-me a comunicar formalmente ao Município qualquer alteração nos dados aqui informados.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

xxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

_____

Representante Legal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026

PREGÃO Nº 043/2026

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, mobiliários, eletroeletrônicos e demais bens permanentes destinados à estruturação e ao adequado funcionamento dos serviços de saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rosário da Limeira/MG, nos termos da Resolução nº 9.429.

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar — ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento.

1.2.1. As memórias de cálculo e documentos que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame.

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE – GLICOSÍMETRO APARELHO PORTÁTIL DESTINADO À MEDIÇÃO QUANTITATIVA DA GLICOSE EM SANGUE CAPILAR, ADEQUADO AO MONITORAMENTO DA GLICEMIA. DEVERÁ POSSUIR DISPLAY DIGITAL DE FÁCIL LEITURA, SISTEMA DE OPERAÇÃO SIMPLES E RESULTADO DISPONIBILIZADO EM ATÉ 10 SEGUNDOS. DEVERÁ APRESENTAR FAIXA DE MEDIÇÃO COMPATÍVEL COM O USO CLÍNICO E DOMICILIAR PARA MONITORAMENTO GLICÊMICO, MEMÓRIA INTERNA PARA ARMAZENAMENTO DE, NO MÍNIMO, 300 RESULTADOS, PREFERENCIALMENTE COM REGISTRO DE DATA E HORA, E SISTEMA DE CODIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, AUTOCODIFICAÇÃO OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE QUE DISPENSE PROCEDIMENTOS COMPLEXOS DE CALIBRAÇÃO PELO USUÁRIO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ALIMENTAÇÃO POR BATERIA COMPATÍVEL COM SUA	UND	200

	CONFIGURAÇÃO, APRESENTAR INDICAÇÃO DE BATERIA FRACA, QUANDO APLICÁVEL, E SER FORNECIDO ACOMPANHADO DE LANCETADOR COM REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, ESTOJO PARA TRANSPORTE, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA E DEMAIS ACESSÓRIOS INDISPENSÁVEIS AO SEU FUNCIONAMENTO INICIAL. O SISTEMA DEVERÁ ATENDER AOS REQUISITOS DE PRECISÃO E DESEMPENHO APLICÁVEIS AOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE GLICOSE, INCLUSIVE ÀS DISPOSIÇÕES DA ISO 15197:2013 OU NORMA TÉCNICA QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LA, QUANDO APLICÁVEL, BEM COMO POSSUIR REGULARIZAÇÃO PERANTE A ANVISA. **NÃO NECESSITA DE MONTAGEM OU INSTALAÇÃO.**		
2	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, CICLO QUENTE E FRIO, COM CAPACIDADE NOMINAL MÍNIMA DE 9.000 BTU/H, CONFORME NECESSIDADE DO AMBIENTE DE INSTALAÇÃO. DEVERÁ POSSUIR CONTROLE REMOTO SEM FIO, FUNÇÕES DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E DESUMIDIFICAÇÃO, REGULAGEM DE TEMPERATURA E VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR, FILTRO REMOVÍVEL E LAVÁVEL E SISTEMA DE PROTEÇÃO COMPATÍVEL COM A TECNOLOGIA EMPREGADA PELO FABRICANTE. O EQUIPAMENTO DEVERÁ UTILIZAR FLUIDO REFRIGERANTE PERMITIDO PELA REGULAMENTAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, POSSUIR ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM A REDE EXISTENTE NO LOCAL DE INSTALAÇÃO E APRESENTAR CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE APLICÁVEIS SEGUNDO A REGULAMENTAÇÃO VIGENTE DO INMETRO. DEVERÁ SER FORNECIDO NOVO, SEM USO, EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, ACOMPANHADO DE CONTROLE REMOTO, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA E TODOS OS COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO REGULAR. **NÃO NECESSITA DE MONTAGEM OU INSTALAÇÃO.**	UND	4
3	BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL PROFISSIONAL, PORTÁTIL, DESTINADA À PESAGEM DE PESSOAS ADULTAS, COM	UND	1

	CAPACIDADE MÁXIMA DE, NO MÍNIMO, 200 KG E DIVISÃO DE, NO MÁXIMO, 50 G. DEVERÁ POSSUIR PLATAFORMA COM DIMENSÕES ADEQUADAS À UTILIZAÇÃO SEGURA POR ADULTOS, PROPORCIONANDO ESTABILIDADE DURANTE A PESAGEM, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE, DURÁVEL, DE FÁCIL LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COM SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE OU CARACTERÍSTICA EQUIVALENTE QUE REDUZA O RISCO DE ESCORREGAMENTO. DEVERÁ POSSUIR DISPLAY DIGITAL DE FÁCIL LEITURA, SISTEMA DE INDICAÇÃO DE PESO ESTÁVEL E RECURSOS DE INDICAÇÃO DE SOBRECARGA E BATERIA FRACA, QUANDO APLICÁVEIS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR ESTRUTURA ADEQUADA PARA UTILIZAÇÃO PROFISSIONAL E TRANSPORTE FREQUENTE, MANTENDO ESTABILIDADE, RESISTÊNCIA MECÂNICA, PRECISÃO E CONFIABILIDADE DURANTE AS MEDIÇÕES. DEVERÁ SER FORNECIDO NOVO, SEM USO, ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, BATERIAS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO OU DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO, CONFORME CONFIGURAÇÃO DO FABRICANTE. REGISTRO NO INMETRO **NÃO NECESSITA DE MONTAGEM OU INSTALAÇÃO**.		
4	CADEIRA GIRATÓRIA DESTINADA AO USO ADMINISTRATIVO OU PROFISSIONAL, SEM BRAÇOS, DOTADA DE SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO POR MECANISMO PNEUMÁTICO A GÁS OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE. DEVERÁ POSSUIR ESTRUTURA RESISTENTE, BASE COM, NO MÍNIMO, CINCO PONTOS DE APOIO E RODÍZIOS ADEQUADOS À MOVIMENTAÇÃO SOBRE PISO REGULAR, PERMITINDO GIRO E DESLOCAMENTO COM ESTABILIDADE. ASSENTO E ENCOSTO DEVERÃO SER ESTOFADOS, REVESTIDOS EM MATERIAL RESISTENTE AO USO COTIDIANO, DE FÁCIL LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO. O CONJUNTO DEVERÁ APRESENTAR ACABAMENTO UNIFORME, AUSÊNCIA DE REBARBAS, ARESTAS CORTANTES, DEFORMAÇÕES OU COMPONENTES QUE POSSAM COMPROMETER A SEGURANÇA DO USUÁRIO. DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE ESTRUTURAL COMPATÍVEL COM A UTILIZAÇÃO POR	UND	11

	USUÁRIOS ADULTOS E APRESENTAR RESISTÊNCIA E ESTABILIDADE ADEQUADAS AO USO CONTÍNUO. **MONTAGEM A CARGO DO CONTRATADO**		
5	REFRIGERADOR VERTICAL, COM CAPACIDADE TOTAL COMPREENDIDA ENTRE 260 E 299 LITROS, DESTINADO À CONSERVAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DE ALIMENTOS E DEMAIS PRODUTOS COMPATÍVEIS COM SUA FINALIDADE. DEVERÁ POSSUIR COMPARTIMENTOS INTERNOS ADEQUADAMENTE DISTRIBUÍDOS, PRATELEIRAS REMOVÍVEIS OU REGULÁVEIS, GAVETA PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS, COMPARTIMENTOS INTERNOS NA PORTA E ILUMINAÇÃO INTERNA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR CONTROLE DE TEMPERATURA E SISTEMA DE DEGELO COMPATÍVEL COM A TECNOLOGIA EMPREGADA PELO FABRICANTE, POSSIBILITANDO OPERAÇÃO ADEQUADA E EFICIENTE. DEVERÁ POSSUIR ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM A REDE EXISTENTE NO LOCAL DE UTILIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE APLICÁVEIS CONFORME REGULAMENTAÇÃO VIGENTE DO INMETRO. DEVERÁ SER FORNECIDO NOVO, SEM USO, EM EMBALAGEM ORIGINAL, ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO. **NÃO NECESSITA DE MONTAGEM OU INSTALAÇÃO.**	UND	1
6	GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA MOVIDO A DIESEL, DOTADO DE MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA COMPATÍVEL COM SUA CAPACIDADE DE GERAÇÃO E DESTINADO AO FORNECIMENTO TEMPORÁRIO OU EMERGENCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA. DEVERÁ POSSUIR POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 7,0 KVA E POTÊNCIA MÁXIMA IGUAL OU SUPERIOR A 7,5 KVA, SISTEMA TRIFÁSICO, FREQUÊNCIA NOMINAL DE 60 HZ E TENSÃO DE SAÍDA COMPATÍVEL COM 127/220 V. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA AUTOMÁTICO DE REGULAÇÃO DE TENSÃO – AVR OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, PARTIDA ELÉTRICA E COMPATIBILIDADE COM SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA DE CARGA – ATS, OU TECNOLOGIA FUNCIONALMENTE EQUIVALENTE. O	UND	1

	PAINEL DE CONTROLE DEVERÁ PERMITIR, NO MÍNIMO, O ACOMPANHAMENTO DA TENSÃO DE SAÍDA, FREQUÊNCIA E TEMPO DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, POR INSTRUMENTOS INDIVIDUALIZADOS OU SISTEMA ELETRÔNICO MULTIFUNÇÃO EQUIVALENTE. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA E BAIXO NÍVEL DE ÓLEO, ALÉM DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA NECESSÁRIOS À OPERAÇÃO REGULAR DO EQUIPAMENTO. O TANQUE DE COMBUSTÍVEL DEVERÁ APRESENTAR CAPACIDADE SUFICIENTE PARA ASSEGURAR AUTONOMIA COMPATÍVEL COM A FINALIDADE DO EQUIPAMENTO, OBSERVADA A POTÊNCIA NOMINAL E AS CONDIÇÕES NORMAIS DE UTILIZAÇÃO.DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE FILTRAGEM DE AR E COMBUSTÍVEL ADEQUADO AO MOTOR, TOMADAS, TERMINAIS OU CONEXÕES COMPATÍVEIS COM AS TENSÕES DISPONIBILIZADAS E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS À UTILIZAÇÃO SEGURA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO NOVO, SEM USO, ACOMPANHADO DE BATERIA, MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E DEMAIS ACESSÓRIOS INDISPENSÁVEIS AO FUNCIONAMENTO. **NÃO NECESSITA DE MONTAGEM OU INSTALAÇÃO.**		
7	RELÓGIO DIGITAL PARA INSTALAÇÃO EM PAREDE, DOTADO DE DISPLAY EM LED OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE DE ALTA LUMINOSIDADE E CONTRASTE, POSSIBILITANDO ADEQUADA VISUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES À DISTÂNCIA. DEVERÁ POSSUIR INDICAÇÃO DE HORAS E MINUTOS, BEM COMO FUNÇÕES DE CALENDÁRIO/DATA E MEDIÇÃO DA TEMPERATURA AMBIENTE. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM UTILIZAÇÃO EM AMBIENTES INTERNOS DE USO COLETIVO, COM TAMANHO DE CARACTERES SUFICIENTE PARA LEITURA CLARA A DISTÂNCIA, SEM EXIGÊNCIA DE DIMENSÃO EXTERNA ESPECÍFICA. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA PARA AJUSTE DAS INFORMAÇÕES DE DATA E HORA E ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM A REDE LOCAL OU SISTEMA EQUIVALENTE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA. DEVERÁ SER FORNECIDO ACOMPANHADO DOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO E	UND	5

	FUNCIONAMENTO, BEM COMO MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. **NÃO NECESSITA DE MONTAGEM OU INSTALAÇÃO.**		
8	TERMO-HIGRÔMETRO DIGITAL DESTINADO À MEDIÇÃO E MONITORAMENTO DA TEMPERATURA E DA UMIDADE RELATIVA DO AMBIENTE, DOTADO DE VISOR DIGITAL AMPLO E DE FÁCIL LEITURA. DEVERÁ REALIZAR MEDIÇÃO DA TEMPERATURA INTERNA E, QUANDO NECESSÁRIA À APLICAÇÃO PRETENDIDA, DA TEMPERATURA EXTERNA MEDIANTE SENSOR, SONDA OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, ALÉM DA MEDIÇÃO DA UMIDADE RELATIVA DO AR. DEVERÁ POSSUIR INDICAÇÃO DA TEMPERATURA EM GRAUS CELSIUS, PODENDO ADICIONALMENTE DISPONIBILIZAR OUTRAS UNIDADES DE MEDIDA, E PERMITIR VISUALIZAÇÃO CLARA E OBJETIVA DAS INFORMAÇÕES. DEVERÁ POSSUIR FAIXA DE MEDIÇÃO DE TEMPERATURA E UMIDADE COMPATÍVEL COM AMBIENTES INTERNOS DE USO ADMINISTRATIVO, CLÍNICO, FARMACÊUTICO OU EQUIVALENTE. PODERÁ POSSUIR MEMÓRIA DE VALORES MÁXIMOS E MÍNIMOS, ALARME OU OUTRAS FUNÇÕES ADICIONAIS, DESDE QUE NÃO PREJUDIQUEM OU RESTRINJAM SUA UTILIZAÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ALIMENTAÇÃO POR BATERIA, FONTE ELÉTRICA OU SISTEMA EQUIVALENTE, SENDO FORNECIDO ACOMPANHADO DOS SENSORES, ACESSÓRIOS E MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO. **NÃO NECESSITA DE MONTAGEM OU INSTALAÇÃO**.	UND	5

2 - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A necessidade administrativa que fundamenta a contratação decorre da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Rosário da Limeira/MG, que identificou a imprescindibilidade de adquirir bens permanentes essenciais ao funcionamento adequado de suas unidades de saúde. Essa demanda visa garantir a estruturação de equipamentos, mobiliários e eletroeletrônicos que suportem atividades de diagnóstico, suporte operacional e atendimento à

população, promovendo condições de trabalho compatíveis com as exigências do setor de saúde pública municipal. A relação com as atribuições da Administração está na obrigação de prover infraestrutura adequada para a execução de suas funções, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na legislação vigente.

3.2 A solução definida no ETP consiste na aquisição de bens novos, de fornecedores nacionais ou internacionais, compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar confiabilidade, durabilidade e conformidade com os requisitos de qualidade e desempenho necessários ao funcionamento das unidades de saúde. Essa solução contempla a aquisição de itens como equipamentos de diagnóstico, mobiliários e eletrodomésticos, considerados essenciais para o suporte às atividades de assistência à saúde, sem dependência de soluções alternativas como bens recondicionados ou locação, que não atendem integralmente às necessidades de garantia e confiabilidade.

3.3 A pertinência da contratação para a concretização da solução reside na necessidade de garantir a aquisição de bens em condições de uso imediato, com especificações técnicas compatíveis e suporte técnico adequado, de modo a assegurar a operacionalidade contínua das unidades de saúde. A contratação é imprescindível para viabilizar a entrega, instalação e funcionamento dos itens previstos, garantindo que os bens adquiridos atendam às demandas de suporte diagnóstico, operacional e de mobiliário, conforme as especificações do Termo de Referência, promovendo a eficiência na gestão dos recursos materiais.

3.4 Os resultados esperados com a contratação incluem a disponibilização de equipamentos e mobiliários em condições de uso, que promovam maior eficiência operacional, segurança e conforto às atividades de saúde. A aquisição de bens novos contribuirá para a redução de falhas operacionais, facilitará a manutenção e suporte técnico, e permitirá a continuidade das atividades de assistência à saúde, atendendo às expectativas de qualidade e conformidade normativa, além de promover maior organização e controle dos recursos materiais nas unidades de saúde municipais.

3.5 A contratação, ao assegurar a aquisição de bens compatíveis com as necessidades da Secretaria de Saúde, possibilitará a manutenção de ambientes de trabalho adequados às atividades diárias, promovendo condições que favorecem procedimentos diagnósticos, administrativos e de suporte, contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento à população e para o cumprimento das metas institucionais, em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos na legislação de licitações e contratos administrativos.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução adotada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Rosário da Limeira/MG consiste na aquisição de bens novos, compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, provenientes de fornecedores nacionais ou internacionais. Essa abordagem visa garantir a confiabilidade, durabilidade e conformidade dos itens às exigências de qualidade e desempenho necessárias ao funcionamento eficiente das

unidades de saúde municipais, promovendo a continuidade dos serviços e a segurança operacional.

4.2 Os componentes da solução abrangem diferentes categorias de bens, incluindo equipamentos de diagnóstico, mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos. Cada categoria possui funções específicas: os equipamentos de diagnóstico, como o aparelho de glicose monitor portátil, destinam-se ao suporte clínico; os mobiliários, como as cadeiras, proporcionam condições adequadas de trabalho; os eletrodomésticos, como geladeiras, asseguram armazenamento adequado; e os eletroeletrônicos, como os relógios de parede e termohigrômetros, facilitam o monitoramento de ambientes e horários, contribuindo para a organização e eficiência das atividades de saúde.

4.3 Cada item possui uma função distinta e autônoma, voltada a atender necessidades específicas das unidades de saúde, sem dependência funcional direta entre eles. Os equipamentos de diagnóstico visam facilitar o monitoramento clínico; os mobiliários garantem ergonomia e conforto; os eletrodomésticos asseguram armazenamento seguro de alimentos; e os dispositivos de monitoramento ambiental promovem condições ideais de trabalho e controle de ambientes internos. Essa distribuição de funções garante que cada categoria contribua de forma efetiva para a operacionalidade das unidades.

4.4 A forma geral de disponibilização dos bens será por meio de entrega direta ao órgão requisitante, em local previamente definido, em conformidade com o cronograma estabelecido na contratação. Os itens serão entregues em condições de uso imediato, acompanhados de documentação de conformidade e de garantia, sem necessidade de instalação ou procedimentos adicionais, que não estejam previstos no escopo da contratação. Essa modalidade visa assegurar agilidade, controle de qualidade e conformidade técnica na entrega.

4.5 O ciclo de vida dos bens, quando aplicável, será considerado na fase de uso, com atenção às condições de operação, durabilidade e suporte técnico. Os equipamentos e mobiliários deverão possuir uma vida útil compatível com suas especificações técnicas, garantindo a continuidade dos serviços de saúde e facilitando a manutenção preventiva e corretiva, de modo a promover a estabilidade operacional das unidades de saúde municipais ao longo do tempo.

4.6 O resultado funcional da solução consiste na disponibilização de bens em condições de uso, que atendam às necessidades de suporte diagnóstico, operacional e de mobiliário, promovendo maior eficiência, segurança e conforto às atividades de saúde. Essa aquisição contribuirá para a manutenção de ambientes adequados às atividades diárias, facilitando procedimentos clínicos, administrativos e de monitoramento, além de assegurar condições de trabalho compatíveis com as exigências do setor público de saúde.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os produtos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer sinal de utilização anterior, recondicionamento, reforma ou reaproveitamento de componentes,

devendo ser entregues em perfeitas condições de uso, conservação, acabamento e funcionamento.

5.2. Todos os itens deverão atender integralmente às especificações técnicas, dimensões, materiais, acabamentos, cores, capacidades, características construtivas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e respectivos anexos, não sendo admitida a entrega de produtos com características inferiores às exigidas.

5.3. Os produtos deverão apresentar padrão adequado de qualidade, resistência, estabilidade, segurança, durabilidade e funcionalidade, compatível com a utilização contínua em ambientes administrativos, escolares, assistenciais, de saúde ou outros setores públicos, conforme a destinação específica de cada item.

5.4. Os materiais empregados na fabricação deverão ser de boa qualidade e adequados à finalidade do produto, devendo possuir resistência compatível com o uso previsto e não apresentar rachaduras, empenamentos, deformações, oxidação, rebarbas, arestas cortantes, falhas de pintura, descolamentos ou quaisquer outros defeitos que possam comprometer a segurança, durabilidade, estética ou funcionalidade do produto.

5.5. As estruturas metálicas, quando existentes, deverão apresentar adequada resistência mecânica e proteção contra corrosão, oxidação e desgaste, mediante pintura, tratamento superficial ou outro processo tecnicamente apropriado, conforme as características do produto.

5.6. Os componentes fabricados em madeira, MDF, MDP, compensados, laminados ou materiais similares deverão apresentar acabamento uniforme, superfícies regulares, bordas devidamente protegidas e ausência de deformações, lascas, trincas, falhas de revestimento ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização.

5.7. Os itens que possuírem gavetas, portas, corrediças, dobradiças, fechaduras, rodízios, puxadores, regulagens, mecanismos de inclinação, elevação ou outros componentes móveis deverão ser entregues devidamente instalados e em perfeito funcionamento, proporcionando movimentação regular, segura e compatível com a finalidade do produto.

5.8. Quando aplicável à natureza do produto, deverão ser observadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, os requisitos de ergonomia aplicáveis, inclusive aqueles relacionados à NR-17, e demais normas técnicas, regulamentares e de segurança vigentes pertinentes ao respectivo produto.

5.9. As dimensões e características dos produtos deverão corresponder às especificações estabelecidas para cada item, admitindo-se somente as tolerâncias dimensionalmente previstas nas normas técnicas aplicáveis ou expressamente autorizadas pela Administração, desde que não prejudiquem sua funcionalidade, ergonomia ou compatibilidade com o espaço de instalação.

5.10. Os produtos deverão ser fornecidos com todos os acessórios, ferragens, parafusos, suportes, fixadores, componentes e demais elementos necessários à sua completa montagem, instalação e utilização, sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.11. Quando o item exigir montagem ou instalação, tais serviços deverão ser realizados pela Contratada, por pessoal devidamente capacitado, incluindo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários, devendo o produto ser entregue em condições imediatas de utilização.

5.12. A montagem e instalação deverão ser realizadas de maneira a não causar danos às instalações, pisos, paredes, divisórias, revestimentos, equipamentos ou demais bens existentes nos locais indicados pela Administração, cabendo à Contratada reparar integralmente quaisquer danos decorrentes de sua atuação.

5.13. Os produtos deverão ser acondicionados e transportados de forma adequada, com proteção suficiente contra impactos, umidade, sujeira, riscos, amassamentos e demais danos que possam ocorrer durante o transporte, movimentação, descarga e entrega.

5.14. As embalagens deverão, sempre que aplicável, conter identificação do produto, fabricante, modelo ou referência, quantidade e demais informações necessárias à correta identificação e conferência dos materiais entregues.

5.15. A Contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga, movimentação, montagem, instalação e posicionamento dos produtos nos locais indicados pela Administração, quando tais atividades forem necessárias à plena execução do objeto.

5.16. Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários determinados pela Administração, observando-se as orientações do fiscal responsável quanto ao acesso, descarga, montagem, instalação e disposição dos bens.

5.17. A entrega deverá ser acompanhada, quando aplicável, de manuais, instruções de montagem, utilização, conservação e manutenção, preferencialmente em língua portuguesa, bem como dos documentos de garantia fornecidos pelo fabricante ou fornecedor.

5.18. Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, montagem, materiais ou funcionamento, contados do recebimento definitivo, salvo quando o fabricante oferecer prazo superior ou quando a especificação individual do item estabelecer condição diversa mais favorável à Administração, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

5.19. Durante o período de garantia, constatado defeito, vício ou desconformidade imputável ao produto, à fabricação ou à montagem, a Contratada deverá promover a correção, reparação ou substituição do item, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.20. Não serão aceitos produtos que apresentem diferenças relevantes de tonalidade, acabamento, padrão construtivo ou características visuais entre unidades pertencentes ao

mesmo item, quando tais diferenças comprometerem a padronização pretendida pela Administração.

5.21. Os itens que integrarem conjuntos, estações de trabalho, armários modulados ou outras composições deverão apresentar compatibilidade dimensional, visual, funcional e construtiva entre seus componentes, permitindo sua adequada montagem e utilização conjunta.

5.22. Quando houver exigência específica para determinado item, deverão ser apresentados catálogos, folders, fichas técnicas, manuais, certificados, laudos ou outros documentos técnicos aptos a comprovar o atendimento às características exigidas no Termo de Referência.

5.23. A eventual indicação de medidas, padrões construtivos, materiais, resistência, ergonomia ou desempenho deverá ser observada como requisito mínimo, não sendo admitidos produtos que, embora semelhantes visualmente, possuam qualidade ou desempenho inferior ao especificado.

5.24. Todos os custos necessários ao integral cumprimento das obrigações relacionadas ao fornecimento, incluindo frete, seguro, tributos, carga, descarga, montagem, instalação, mão de obra, ferramentas, equipamentos, acessórios e demais despesas incidentes, deverão estar incluídos nos preços ofertados pela Contratada.

5.25. A Contratada deverá manter, durante toda a execução, padrão uniforme de qualidade dos produtos fornecidos, não sendo admitida a substituição de marca, modelo, fabricante, material ou configuração previamente aceita pela Administração sem prévia autorização, quando a alteração puder modificar as características originalmente avaliadas.

5.26. A fiscalização e o recebimento dos produtos pela Administração não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, desconformidades, falhas de fabricação, montagem ou quaisquer outras irregularidades identificadas posteriormente.

5.27. Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem avarias, defeitos, falhas de acabamento, instabilidade, inadequação dimensional ou qualquer condição que comprometa sua utilização poderão ser recusados pela Administração, ficando a Contratada obrigada a promover sua substituição ou adequação dentro do prazo estabelecido, sem ônus adicional.

5.28. A execução do objeto deverá observar, além das condições previstas neste Termo de Referência, a legislação de proteção e defesa do consumidor, as normas de segurança aplicáveis, as determinações dos órgãos regulamentadores competentes e as boas práticas de fabricação, transporte, montagem e instalação dos produtos.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento dos produtos de acordo com as especificações, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, observando-se as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, requisição ou instrumento equivalente encaminhado pela Administração.

6.3. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, desde que situados dentro do perímetro urbano do Município, conforme endereço informado na respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

6.4. Os produtos deverão ser entregues em dias e horários previamente ajustados com o setor responsável pelo recebimento, de forma a permitir a adequada conferência dos itens e evitar prejuízos ao funcionamento das unidades administrativas.

6.5. A Contratada será integralmente responsável pelo transporte, frete, seguro, carga, descarga, movimentação e demais providências necessárias à perfeita execução do objeto, quando aplicáveis, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.6. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos, em condições adequadas de transporte e armazenamento, de forma a evitar danos, avarias, deformações, riscos, umidade, sujeira ou quaisquer outras ocorrências que possam comprometer sua qualidade, aparência, segurança ou funcionalidade.

6.7. No momento da entrega, os produtos serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pela Administração, com verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes da contratação.

6.8. Não serão considerados definitivamente recebidos os produtos apenas em razão de sua entrega física, ficando sua aceitação condicionada à conferência e à constatação do atendimento integral às condições estabelecidas pela Administração.

6.9. Os produtos que apresentarem avarias, defeitos, vícios, falhas de fabricação, divergências de especificação, inadequação dimensional, ausência de componentes, acessórios ou qualquer outra desconformidade com o Termo de Referência poderão ser recusados, total ou parcialmente, pela Administração.

6.10. Constatada qualquer avaria ou desconformidade, a Contratada deverá promover a substituição do produto no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação formal realizada pela Administração, sem qualquer custo adicional.

6.11. A substituição deverá compreender a retirada do produto recusado e a entrega de outro em perfeitas condições, integralmente compatível com as especificações exigidas, correndo por conta da Contratada todos os custos decorrentes da substituição.

6.12. O prazo previsto para substituição não afasta a responsabilidade da Contratada por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento inadequado, tampouco impede a aplicação

das medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

6.13. Quando os produtos exigirem montagem ou instalação, a Contratada deverá realizar todos os procedimentos necessários, utilizando mão de obra, ferramentas, equipamentos, acessórios e materiais adequados, entregando-os em condições imediatas de utilização.

6.14. A montagem e a instalação, quando aplicáveis, deverão ser realizadas de forma a preservar pisos, paredes, revestimentos, instalações, equipamentos e demais bens existentes no local, ficando a Contratada responsável pela reparação de eventuais danos decorrentes da execução dos serviços.

6.15. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega dos produtos, mediante conferência inicial de quantitativos, integridade aparente e documentação pertinente, sem prejuízo de avaliação posterior quanto ao atendimento integral das especificações.

6.16. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto às características técnicas, qualidade, acabamento, funcionamento, montagem e instalação, quando aplicáveis.

6.17. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, problemas de montagem, desconformidades ou outras irregularidades constatadas posteriormente.

6.18. A Contratada deverá cumprir integralmente as orientações emitidas pelo gestor e pelo fiscal da contratação durante a execução do objeto, promovendo as correções necessárias sempre que identificada qualquer irregularidade.

6.19. Eventual necessidade de prorrogação do prazo de entrega somente poderá ser admitida mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada, apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido, ficando sua aceitação condicionada à análise e autorização expressa da Administração.

6.20. A execução será considerada concluída somente após a entrega integral dos produtos, a realização das substituições eventualmente necessárias, a conclusão da montagem e instalação, quando aplicáveis, e o respectivo recebimento definitivo pela Administração.

7 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços;

II - Fiscalizar os quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar os prazos e condições estabelecidas;

IV - Auxiliar o gestor no contrato;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços em desconformidade;

VIII - Comunicar formalmente o gestor a respeito de qualquer ocorrência.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

III - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais;

IV - Acompanhar o desenvolvimento da execução;

V - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores;

VI - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

8 - FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas caso verificadas:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município;

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento Menor Preço — Por Item.

9.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor correspondente ao critério adotado.

9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a R$ 0,01.

10 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III - Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

III - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão de Regularidade perante o FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I -Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

11 - BENEFÍCIOS APLICÁVEIS ÀS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. A participação para o presente certame será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

11.1.1. A adoção do regime de participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP no presente certame encontra amparo no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece que a Administração Pública deve realizar licitações destinadas exclusivamente a esse segmento empresarial quando o valor estimado do item não ultrapassar o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). No caso em exame, verifica-se que todos os itens que compõem o objeto licitado apresentam valor estimado individual inferior ao referido limite legal, circunstância que autoriza, de forma objetiva e vinculada, a adoção do tratamento diferenciado e favorecido previsto na norma.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxx, e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

12.2. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

13 - ANÁLISE DE RISCOS

13.1. A execução da contratação está sujeita a riscos de natureza operacional, logística, técnica e contratual, os quais deverão ser acompanhados pela Administração durante toda a vigência da contratação, com adoção de medidas preventivas e corretivas destinadas a reduzir a probabilidade de ocorrência e os impactos decorrentes de eventuais falhas.

13.2. Risco de atraso na entrega dos produtos: consiste na possibilidade de a Contratada não cumprir o prazo máximo estabelecido para fornecimento, comprometendo o atendimento das necessidades da Administração. Alocação do risco: Contratada. Medidas mitigadoras: acompanhamento dos prazos pelo fiscal da contratação, emissão das Ordens de Fornecimento com informações claras, controle das datas de recebimento, comunicação prévia em caso de proximidade do vencimento do prazo e aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de atraso injustificado.

13.3. Risco de entrega de produtos em desacordo com as especificações: decorre da possibilidade de fornecimento de itens com características técnicas, dimensões, materiais, acabamento, capacidade, qualidade ou demais atributos divergentes daqueles definidos no Termo de Referência. Alocação do risco: Contratada. Medidas mitigadoras: descrição objetiva e detalhada das especificações, conferência técnica no recebimento, comparação com a proposta apresentada e recusa dos itens desconformes, com exigência de substituição no prazo estabelecido.

13.4. Risco de entrega de produtos avariados ou danificados: refere-se à possibilidade de ocorrência de danos durante fabricação, acondicionamento, transporte, carga, descarga ou movimentação dos produtos. Alocação do risco: Contratada. Medidas mitigadoras: exigência de acondicionamento e transporte adequados, inspeção visual no recebimento, registro das avarias constatadas e substituição dos produtos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem custos adicionais para a Administração.

13.5. Risco de fornecimento de produtos de qualidade inferior à contratada: corresponde à possibilidade de entrega de itens com padrão de fabricação, resistência, durabilidade, acabamento ou desempenho incompatíveis com os requisitos estabelecidos. Alocação do risco: Contratada. Medidas mitigadoras: definição prévia de requisitos mínimos de qualidade, exigência de documentação técnica quando aplicável, fiscalização do fornecimento, análise do produto entregue e rejeição daqueles que não atenderem ao padrão mínimo exigido.

13.6. Risco de inadequação dimensional dos produtos: consiste na entrega de itens cujas dimensões não correspondam às especificações previstas ou não sejam compatíveis com os espaços destinados à instalação ou utilização. Alocação do risco: Contratada, quando decorrente do descumprimento das especificações constantes do Termo de Referência; Administração, quando decorrente de informação técnica incorreta fornecida exclusivamente pelo órgão contratante. Medidas mitigadoras: definição precisa das dimensões, conferência prévia das especificações, verificação das medidas dos produtos entregues e substituição dos itens incompatíveis quando a responsabilidade for da Contratada.

13.7. Risco de falhas na montagem ou instalação: corresponde à possibilidade de montagem inadequada, ausência de componentes, fixação incorreta, instabilidade, desalinhamento ou outra ocorrência que impeça a utilização segura e adequada dos produtos. Alocação do risco: Contratada. Medidas mitigadoras: exigência de montagem por pessoal capacitado, fornecimento de todos os acessórios necessários, acompanhamento da instalação pela fiscalização e correção imediata de falhas identificadas.

13.8. Risco de ausência ou insuficiência de acessórios e componentes: consiste na entrega dos produtos sem ferragens, parafusos, suportes, puxadores, rodízios, mecanismos, peças ou outros elementos necessários ao perfeito funcionamento. Alocação do risco: Contratada. Medidas mitigadoras: previsão expressa de que o fornecimento deverá contemplar todos os componentes necessários, conferência no recebimento e exigência de complementação ou substituição sem ônus adicional.

13.9. Risco de danos às instalações da Administração durante a entrega ou montagem: refere-se à possibilidade de ocorrência de danos em pisos, paredes, portas, revestimentos, instalações, equipamentos ou demais bens públicos durante a descarga, movimentação, montagem ou instalação dos produtos. Alocação do risco: Contratada. Medidas mitigadoras: adoção de cuidados durante a execução, utilização de pessoal e equipamentos adequados, acompanhamento pela fiscalização e responsabilização da Contratada pela reparação integral dos danos eventualmente causados.

13.10. Risco de descontinuidade ou indisponibilidade do produto ofertado: consiste na possibilidade de o fabricante, distribuidor ou fornecedor deixar de comercializar o modelo, marca ou configuração apresentada durante a execução da contratação. Alocação do risco: Contratada. Medidas mitigadoras: vedação à substituição unilateral do produto, exigência de comunicação formal à Administração e condicionamento de eventual substituição à prévia análise e aceitação de produto tecnicamente equivalente ou superior, sem alteração indevida do preço contratado.

13.11. Risco de substituição indevida de marca, modelo ou fabricante: corresponde à possibilidade de fornecimento de produto diverso daquele constante da proposta aceita, sem autorização prévia da Administração. Alocação do risco: Contratada. Medidas mitigadoras: conferência da marca, modelo e fabricante no recebimento, exigência de autorização prévia para qualquer alteração e recusa de produtos substituídos sem aprovação administrativa.

13.12. Risco de insuficiência de estoque ou capacidade logística da Contratada: refere-se à possibilidade de o fornecedor não possuir estoque, estrutura logística ou capacidade operacional suficiente para atender às quantidades solicitadas dentro dos prazos estabelecidos. Alocação do risco: Contratada. Medidas mitigadoras: planejamento prévio do fornecimento pela empresa, controle dos prazos de entrega, comunicação tempestiva entre as partes e aplicação das consequências contratuais em caso de descumprimento.

13.13. Risco de erro na emissão da Ordem de Fornecimento: consiste na possibilidade de divergência de quantitativos, itens, locais ou demais informações necessárias à correta

execução do objeto. Alocação do risco: Administração. Medidas mitigadoras: conferência das Ordens de Fornecimento antes do envio, identificação clara dos itens e quantitativos, manutenção de registros das solicitações e correção imediata de eventuais erros detectados.

13.14. Risco de ausência de disponibilidade ou dificuldade de acesso ao local de entrega: consiste na impossibilidade ou dificuldade temporária de recebimento dos produtos nos locais indicados dentro do perímetro urbano do Município. Alocação do risco: Administração, quando decorrente de impedimento sob sua responsabilidade; Contratada, quando decorrente de falha logística própria. Medidas mitigadoras: prévio ajuste de data e horário de entrega, indicação clara do local de recebimento e comunicação imediata entre as partes em caso de ocorrência que possa impedir a entrega.

13.15. Risco de atraso na conferência e recebimento dos produtos: corresponde à possibilidade de demora injustificada da Administração na realização da conferência ou formalização do recebimento. Alocação do risco: Administração. Medidas mitigadoras: designação prévia de fiscais e responsáveis, organização dos procedimentos de recebimento e adoção de fluxo interno que permita a conferência em prazo razoável.

13.16. Risco de falhas na fiscalização contratual: refere-se à possibilidade de acompanhamento insuficiente da execução, resultando na aceitação indevida de produtos desconformes ou na ausência de registro de irregularidades. Alocação do risco: Administração. Medidas mitigadoras: designação formal de gestor e fiscais, manutenção de registros de acompanhamento, utilização de listas de verificação e comunicação imediata das irregularidades identificadas.

13.17. Risco de vícios ocultos identificados após o recebimento definitivo: consiste na possibilidade de surgimento de defeitos de fabricação, problemas estruturais ou falhas de funcionamento não identificáveis no momento da entrega. Alocação do risco: Contratada, observado o período de garantia e a legislação aplicável. Medidas mitigadoras: previsão de garantia, manutenção da responsabilidade por vícios ocultos e exigência de reparação ou substituição do produto quando constatado defeito imputável ao fornecimento.

13.18. Risco de descumprimento das obrigações de garantia: corresponde à possibilidade de a Contratada deixar de prestar assistência, reparar ou substituir produtos defeituosos durante o período de garantia. Alocação do risco: Contratada. Medidas mitigadoras: previsão expressa das condições de garantia, registro formal das solicitações, controle dos prazos de atendimento e aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

13.19. Risco de variação ordinária de custos de produção, transporte, tributos e demais despesas operacionais: corresponde às oscilações normais do mercado que possam afetar os custos da Contratada durante a execução. Alocação do risco: Contratada, por se tratar de risco empresarial ordinário considerado na formação da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

13.20. Risco de ocorrência de fato superveniente extraordinário e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente as condições de execução da contratação. Alocação do risco: compartilhada, conforme a causa, a extensão dos efeitos e a legislação aplicável. Medidas mitigadoras: comunicação formal e tempestiva do evento, apresentação de elementos comprobatórios, análise administrativa de seus impactos e adoção das providências legalmente cabíveis para preservação do equilíbrio contratual e continuidade da execução.

13.21. A ocorrência dos riscos identificados deverá ser formalmente registrada pelo gestor ou fiscal da contratação sempre que produzir impacto relevante na execução, contendo, quando possível, a descrição do evento, suas causas, consequências, providências adotadas e eventual necessidade de aplicação de medidas corretivas ou sancionatórias.

13.22. A alocação dos riscos prevista neste tópico não afasta as responsabilidades legais e contratuais das partes, devendo cada evento ser analisado de acordo com suas circunstâncias concretas, com observância das disposições do Termo de Referência, do instrumento contratual e da legislação aplicável.

13.23. As medidas mitigadoras previstas possuem caráter preventivo e orientativo, podendo a Administração adotar outras providências que se revelem necessárias durante a execução, desde que compatíveis com o objeto contratado e com o ordenamento jurídico aplicável.

13.24. O gerenciamento dos riscos deverá ocorrer de forma contínua durante toda a execução da contratação, buscando-se assegurar o cumprimento dos prazos, a qualidade dos produtos fornecidos, a regularidade da execução, a proteção do patrimônio público e o pleno atendimento da necessidade administrativa que fundamentou a contratação.

Rosário da Limeira - MG, 18 de novembro de 2026.

_____

Maria Eduarda da Silva Freitas
Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026

PREGÃO Nº 043/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

APÊNDICE DO ANEXO III

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A dimensão administrativa e funcional desta necessidade está relacionada à estruturação de bens permanentes essenciais ao funcionamento das unidades de saúde do município de Rosário da Limeira/MG, de modo a garantir a operacionalidade dos serviços prestados à população. Essa demanda implica na aquisição de equipamentos, mobiliários e eletroeletrônicos que suportam atividades de diagnóstico, atendimento, suporte administrativo e operacional, refletindo uma demanda de caráter contínuo e estratégico para a gestão municipal.

1.2 A relação com as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde é direta, uma vez que os bens a serem adquiridos suportam a execução de ações de assistência à saúde, incluindo atividades de diagnóstico, monitoramento, suporte logístico e operacional. Esses itens contribuem para a manutenção de um ambiente adequado às atividades diárias dos profissionais de saúde e demais colaboradores, promovendo condições que favorecem a eficiência e a qualidade do atendimento.

1.3 A importância do adequado atendimento desta demanda reside na necessidade de garantir que os recursos materiais estejam alinhados às atividades de saúde, proporcionando condições de trabalho que favoreçam a precisão, agilidade e segurança no desempenho das funções. A aquisição de bens compatíveis com as especificações técnicas e operacionais é fundamental para assegurar a continuidade e a efetividade dos serviços de saúde oferecidos à comunidade.

1.4 Os efeitos institucionais esperados incluem a consolidação de uma infraestrutura de saúde mais eficiente, capaz de atender às demandas diárias de forma adequada, além de fortalecer a gestão pública ao assegurar o cumprimento de normativas e padrões de qualidade. A aquisição também deve promover maior organização e controle dos recursos materiais, contribuindo para a sustentabilidade do serviço público de saúde.

1.5 A eventual consequência da não atuação nesta fase poderia ser a manutenção de uma estrutura inadequada às necessidades de atendimento, dificultando a realização de atividades essenciais, prejudicando a qualidade do serviço e potencialmente comprometendo o cumprimento de metas e padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores. Tal cenário poderia impactar negativamente a imagem institucional e a satisfação dos usuários.

1.6 A avaliação das possíveis soluções para atender a essa necessidade deve considerar alternativas que garantam a compatibilidade técnica, operacional e orçamentária, sem prejuízo à conformidade legal e às especificações técnicas requeridas. Essa análise preliminar é

fundamental para definir o procedimento mais adequado, promovendo transparência, eficiência e economicidade na contratação.

2 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1 Como se trata de uma análise técnica das formas possíveis de atendimento da necessidade de aquisição de bens permanentes, sem realização de pesquisa de mercado concreta, as alternativas de solução devem ser avaliadas com base em sua compatibilidade operacional, funcional e logística, considerando a natureza dos itens a serem adquiridos. A seguir, apresentam-se as principais alternativas viáveis, em ordem de adequação técnica e operacional, para atender à demanda prevista neste processo licitatório.

2.2 Aquisição de bens novos de fornecedores nacionais ou internacionais, mediante compra direta ou por meio de sistema de compras públicas compatível com a legislação vigente. Essa alternativa garante a obtenção de equipamentos, mobiliários e eletroeletrônicos em condições de uso, com garantia de funcionamento, ciclo de vida adequado e suporte técnico. Sua implementação apresenta menor risco de falhas operacionais, maior confiabilidade na conformidade das especificações técnicas e facilidade de manutenção, embora possa implicar em custos mais elevados em relação a bens usados ou recondicionados. A logística de entrega e instalação costuma ser mais previsível, além de facilitar o controle de qualidade e garantia.

2.3 Aquisição de bens recondicionados ou usados, desde que compatíveis com as especificações técnicas e em condições de funcionamento satisfatórias. Essa alternativa pode oferecer vantagens de economicidade, especialmente em relação ao custo global, e viabilidade de atender às especificações técnicas, desde que haja garantias de funcionalidade, durabilidade e suporte técnico. Contudo, apresenta maior complexidade na avaliação da condição do bem, riscos de maior desgaste ou necessidade de manutenção mais frequente, além de possíveis limitações na garantia e suporte técnico. Sua viabilidade depende de análise criteriosa da compatibilidade e do ciclo de vida esperado.

2.4 Contratação de bens por meio de sistema de leasing ou locação operacional, que possibilite a utilização dos itens por período determinado, com manutenção e suporte incluídos. Essa alternativa oferece maior flexibilidade na renovação dos equipamentos, redução de custos iniciais e possibilidade de atualização tecnológica ao término do contrato. Entretanto, requer análise detalhada do custo total ao longo do ciclo de vida, além de cuidados na gestão do contrato para garantir a continuidade do atendimento às especificações técnicas e operacionais necessárias.

2.5 Desenvolvimento de soluções customizadas ou sob medida, especialmente para itens específicos ou de alta complexidade, que possam ser produzidas por fornecedores especializados. Essa alternativa assegura o atendimento exato às especificações técnicas e operacionais, além de potencialmente ampliar a vida útil e facilitar a manutenção. No entanto, costuma envolver maior tempo de implantação, custos mais elevados e necessidade de acompanhamento técnico durante o desenvolvimento e implementação, além de maior risco de atrasos ou não conformidades.

2.6 Considerando as alternativas apresentadas, a aquisição de bens novos, com fornecedores nacionais ou internacionais, emerge como a solução mais adequada para atender às necessidades de forma segura, confiável e compatível com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. Essa alternativa oferece maior garantia de funcionalidade, suporte técnico e ciclo de vida compatível, além de reduzir riscos operacionais e facilitar o controle de qualidade na entrega e instalação dos itens.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução material adotada para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Rosário da Limeira/MG consiste na aquisição de bens novos, provenientes de fornecedores nacionais ou internacionais, compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. Essa escolha visa garantir a confiabilidade, durabilidade e conformidade dos itens às exigências de qualidade e desempenho necessárias ao funcionamento adequado das unidades de saúde municipais.

3.2. Os componentes ou categorias de bens compreendem equipamentos de diagnóstico, mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, incluindo, por exemplo, o aparelho de glicose monitor portátil, ar condicionado split, balança eletrônica, cadeiras, geladeira, gerador de energia, relógios de parede e termohigrômetros. Cada item possui funcionalidades autônomas, destinados a atender necessidades específicas de suporte operacional, diagnóstico ou mobiliário, sem dependência funcional direta entre eles, embora todos contribuam para a estruturação do ambiente de trabalho e atendimento à população.

3.3. A contribuição da solução para o atendimento da necessidade reside na disponibilização de equipamentos e mobiliários em condições de uso, com ciclo de vida compatível com as expectativas de durabilidade e desempenho, promovendo maior eficiência operacional, segurança e conforto às atividades de saúde. A aquisição de bens novos assegura maior confiabilidade na conformidade técnica, reduzindo riscos de falhas operacionais e necessidade de substituições precoces, além de facilitar a garantia e o suporte técnico durante o ciclo de vida dos itens.

3.4. A disponibilização dos bens ocorrerá por meio de entrega direta ao órgão requisitante, em conformidade com o cronograma estabelecido na contratação, garantindo que os itens estejam em condições de uso imediato, devidamente acompanhados de documentação de conformidade e garantia. A forma geral de disponibilização privilegia a entrega em local previamente definido, com inspeção de conformidade e recebimento formal, sem necessidade de instalação ou outros procedimentos complementares, que não estão previstos no escopo da contratação.

3.5. Quanto aos aspectos do ciclo de vida, os bens serão considerados na sua fase de uso, com atenção às condições de operação, durabilidade e suporte técnico, essenciais para garantir a continuidade do funcionamento e a eficiência dos serviços de saúde. A previsão de vida útil dos equipamentos, compatível com as especificações técnicas, permitirá o planejamento de futuras reposições ou substituições, conforme a necessidade operacional e a obsolescência tecnológica.

3.6. O resultado funcional esperado consiste na disponibilização de bens em condições de pleno funcionamento, atendendo às especificações técnicas e operacionais, de modo a proporcionar suporte adequado às atividades de diagnóstico, atendimento, suporte administrativo e operacional nas unidades de saúde do município. Essa solução contribuirá para a melhoria da infraestrutura de saúde, promovendo maior eficiência, segurança e qualidade no atendimento à população, alinhada às necessidades estratégicas da gestão municipal.

4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1 Os quantitativos estabelecidos neste estudo técnico preliminar correspondem às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rosário da Limeira/MG, conforme cadastrados no processo, e refletem as quantidades indicadas para cada item, sem alterações, complementações ou arredondamentos. Os itens e suas unidades de medida permanecem inalterados, assim como os quantitativos, que são considerados vinculantes para fins de planejamento e elaboração do edital, respeitando a compatibilidade com a Resolução a ser utilizada no custeio das despesas respectivas ao certame.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os produtos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer sinal de utilização anterior, recondicionamento, reforma ou reaproveitamento de componentes, devendo ser entregues em perfeitas condições de uso, conservação, acabamento e funcionamento.

5.2. Todos os itens deverão atender integralmente às especificações técnicas, dimensões, materiais, acabamentos, cores, capacidades, características construtivas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e respectivos anexos, não sendo admitida a entrega de produtos com características inferiores às exigidas.

5.3. Os produtos deverão apresentar padrão adequado de qualidade, resistência, estabilidade, segurança, durabilidade e funcionalidade, compatível com a utilização contínua em ambientes administrativos, escolares, assistenciais, de saúde ou outros setores públicos, conforme a destinação específica de cada item.

5.4. Os materiais empregados na fabricação deverão ser de boa qualidade e adequados à finalidade do produto, devendo possuir resistência compatível com o uso previsto e não apresentar rachaduras, empenamentos, deformações, oxidação, rebarbas, arestas cortantes, falhas de pintura, descolamentos ou quaisquer outros defeitos que possam comprometer a segurança, durabilidade, estética ou funcionalidade do produto.

5.5. As estruturas metálicas, quando existentes, deverão apresentar adequada resistência mecânica e proteção contra corrosão, oxidação e desgaste, mediante pintura, tratamento superficial ou outro processo tecnicamente apropriado, conforme as características do produto.

5.6. Os componentes fabricados em madeira, MDF, MDP, compensados, laminados ou materiais similares deverão apresentar acabamento uniforme, superfícies regulares, bordas devidamente

protegidas e ausência de deformações, lascas, trincas, falhas de revestimento ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização.

5.7. Os itens que possuírem gavetas, portas, corrediças, dobradiças, fechaduras, rodízios, puxadores, regulagens, mecanismos de inclinação, elevação ou outros componentes móveis deverão ser entregues devidamente instalados e em perfeito funcionamento, proporcionando movimentação regular, segura e compatível com a finalidade do produto.

5.8. Quando aplicável à natureza do produto, deverão ser observadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, os requisitos de ergonomia aplicáveis, inclusive aqueles relacionados à NR-17, e demais normas técnicas, regulamentares e de segurança vigentes pertinentes ao respectivo produto.

5.9. As dimensões e características dos produtos deverão corresponder às especificações estabelecidas para cada item, admitindo-se somente as tolerâncias dimensionalmente previstas nas normas técnicas aplicáveis ou expressamente autorizadas pela Administração, desde que não prejudiquem sua funcionalidade, ergonomia ou compatibilidade com o espaço de instalação.

5.10. Os produtos deverão ser fornecidos com todos os acessórios, ferragens, parafusos, suportes, fixadores, componentes e demais elementos necessários à sua completa montagem, instalação e utilização, sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.11. Quando o item exigir montagem ou instalação, tais serviços deverão ser realizados pela Contratada, por pessoal devidamente capacitado, incluindo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários, devendo o produto ser entregue em condições imediatas de utilização.

5.12. A montagem e instalação deverão ser realizadas de maneira a não causar danos às instalações, pisos, paredes, divisórias, revestimentos, equipamentos ou demais bens existentes nos locais indicados pela Administração, cabendo à Contratada reparar integralmente quaisquer danos decorrentes de sua atuação.

5.13. Os produtos deverão ser acondicionados e transportados de forma adequada, com proteção suficiente contra impactos, umidade, sujeira, riscos, amassamentos e demais danos que possam ocorrer durante o transporte, movimentação, descarga e entrega.

5.14. As embalagens deverão, sempre que aplicável, conter identificação do produto, fabricante, modelo ou referência, quantidade e demais informações necessárias à correta identificação e conferência dos materiais entregues.

5.15. A Contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga, movimentação e posicionamento dos produtos nos locais indicados pela Administração, quando tais atividades forem necessárias à plena execução do objeto.

5.16. Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários determinados pela Administração, observando-se as orientações do fiscal responsável quanto ao acesso, descarga, montagem e disposição dos bens.

5.17. A entrega deverá ser acompanhada, quando aplicável, de manuais, instruções de montagem, utilização, conservação e manutenção, preferencialmente em língua portuguesa, bem como dos documentos de garantia fornecidos pelo fabricante ou fornecedor.

5.18.Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, montagem, materiais ou funcionamento, contados do recebimento definitivo, salvo quando o fabricante oferecer prazo superior ou quando a especificação individual do item estabelecer condição diversa mais favorável à Administração, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

5.19. Durante o período de garantia, constatado defeito, vício ou desconformidade imputável ao produto, à fabricação ou à montagem, a Contratada deverá promover a correção, reparação ou substituição do item, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.20. Não serão aceitos produtos que apresentem diferenças relevantes de tonalidade, acabamento, padrão construtivo ou características visuais entre unidades pertencentes ao mesmo item, quando tais diferenças comprometerem a padronização pretendida pela Administração.

5.21. Os itens que integrarem conjuntos, estações de trabalho, armários modulados ou outras composições deverão apresentar compatibilidade dimensional, visual, funcional e construtiva entre seus componentes, permitindo sua adequada montagem e utilização conjunta.

5.22. Quando houver exigência específica para determinado item, deverão ser apresentados catálogos, folders, fichas técnicas, manuais, certificados, laudos ou outros documentos técnicos aptos a comprovar o atendimento às características exigidas no Termo de Referência.

5.23. A eventual indicação de medidas, padrões construtivos, materiais, resistência, ergonomia ou desempenho deverá ser observada como requisito mínimo, não sendo admitidos produtos que, embora semelhantes visualmente, possuam qualidade ou desempenho inferior ao especificado.

5.24. Todos os custos necessários ao integral cumprimento das obrigações relacionadas ao fornecimento, incluindo frete, seguro, tributos, carga, descarga, mão de obra, ferramentas, equipamentos, acessórios e demais despesas incidentes, deverão estar incluídos nos preços ofertados pela Contratada.

5.25. A Contratada deverá manter, durante toda a execução, padrão uniforme de qualidade dos produtos fornecidos, não sendo admitida a substituição de marca, modelo, fabricante, material ou configuração previamente aceita pela Administração sem prévia autorização, quando a alteração puder modificar as características originalmente avaliadas.

5.26. A fiscalização e o recebimento dos produtos pela Administração não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, desconformidades, falhas de fabricação, montagem ou quaisquer outras irregularidades identificadas posteriormente.

5.27. Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem avarias, defeitos, falhas de acabamento, instabilidade, inadequação dimensional ou qualquer condição que comprometa sua utilização poderão ser recusados pela Administração, ficando a Contratada obrigada a promover sua substituição ou adequação dentro do prazo estabelecido, sem ônus adicional.

6 - VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, com data de referência de até 1 (um) ano antes da elaboração do estudo.

6.3. Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, como exceção à regra da publicidade, a preservação do orçamento estimado até o encerramento da fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação. A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:

I - Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os licitantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.

II - Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os licitantes a formularem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.

III - Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

IV - Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

6.3.1. Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.

7 - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração optou pela divisão do objeto em itens, com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e estimular a participação do maior número possível de fornecedores.

7.2. Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto se enquadra como aquisição de bens/serviços comuns, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

8 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 A implementação da solução prevista contribuirá para a estruturação de ambientes de trabalho mais adequados às atividades de saúde, favorecendo condições que facilitam a realização de procedimentos diagnósticos, administrativos e de suporte operacional. A aquisição de bens novos, compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas, proporcionará condições para o funcionamento eficiente das unidades de saúde municipais, atendendo às demandas de atendimento e suporte às atividades diárias.

8.2 A disponibilização dos equipamentos e mobiliários em condições de uso imediato favorecerá a continuidade das atividades de assistência à saúde, promovendo condições para o atendimento de usuários com maior agilidade e segurança, além de apoiar a rotina de trabalho dos profissionais, contribuindo para a organização e o controle dos recursos materiais.

8.3 A conformidade dos bens com as especificações técnicas e de qualidade permitirá condições para a redução de falhas operacionais, favorecendo a manutenção da operacionalidade dos equipamentos e mobiliários ao longo de sua vida útil, o que contribuirá para a estabilidade do funcionamento das unidades de saúde.

8.4 A aquisição de itens novos e de alta confiabilidade proporcionará condições para a manutenção da conformidade técnica e funcional dos bens, favorecendo a segurança no uso cotidiano, além de facilitar a gestão de garantias e suporte técnico durante o ciclo de vida dos equipamentos, promovendo maior estabilidade operacional.

8.5 A entrega dos bens em condições de uso, acompanhada de documentação de conformidade e garantia, proporcionará condições para o atendimento às normativas de qualidade e segurança, contribuindo para a conformidade dos serviços prestados às exigências regulatórias e para a manutenção de ambientes de trabalho adequados às atividades de saúde.

9 - NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que os responsáveis designados deverão possuir habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Consideradas as características, a natureza, o escopo e as condições previstas para execução do objeto, não foram identificados, no âmbito do planejamento da contratação, impactos ambientais relevantes ou significativos que demandem a adoção de medidas extraordinárias de mitigação, compensação ou controle ambiental. O objeto compreende a contratação de bens e/ou serviços de natureza comum, cuja execução, em condições ordinárias, não envolve atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental significativa, intervenção relevante em recursos naturais, geração expressiva de resíduos, emissão relevante de poluentes ou utilização de processos produtivos de elevado impacto ambiental.

11.2. Sem prejuízo dessa conclusão, a execução contratual deverá observar integralmente as normas ambientais, sanitárias, de segurança, de acondicionamento, transporte, armazenamento, descarte e demais disposições regulatórias aplicáveis à natureza específica do objeto, cabendo à contratada adotar práticas compatíveis com a adequada gestão ambiental durante todas as etapas sob sua responsabilidade.

11.3. Nos casos que envolvam fornecimento de bens, os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e embalados, quando aplicável, em condições adequadas de conservação e transporte, devendo ser priorizada, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, a utilização racional de embalagens e materiais, a redução da geração desnecessária de resíduos e a utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, desde que tais exigências sejam compatíveis com o objeto e não comprometam sua qualidade, segurança ou competitividade.

11.4. Nos casos que envolvam prestação de serviços, a contratada deverá executar as atividades de forma a evitar desperdícios de materiais, água, energia e demais recursos, bem como prevenir a geração desnecessária de resíduos, ruídos, emissões, efluentes ou outras

externalidades ambientais, adotando, quando cabível, procedimentos adequados para coleta, segregação, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos decorrentes da execução.

11.5. Eventuais resíduos, embalagens, materiais inservíveis, equipamentos, componentes ou substâncias resultantes da execução contratual deverão receber destinação ambientalmente adequada, sempre que aplicável, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas ao fabricante, importador, distribuidor, comerciante, prestador de serviços e demais integrantes da cadeia correspondente, inclusive quanto à logística reversa, quando incidente sobre o objeto.

11.6. A Administração deverá evitar a imposição de requisitos ambientais desproporcionais ou sem relação direta com o objeto, de modo que as exigências de sustentabilidade eventualmente estabelecidas sejam tecnicamente justificáveis, pertinentes à contratação e compatíveis com a necessidade administrativa, preservando-se a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

11.7. Caso, durante a execução contratual, sejam identificados aspectos ambientais específicos não previstos inicialmente, a contratada deverá adotar as providências necessárias à prevenção, mitigação ou correção de eventuais impactos, observando as determinações dos órgãos competentes e as orientações da fiscalização contratual, dentro dos limites das obrigações decorrentes do objeto contratado.

11.8. Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, não sendo identificada, nesta etapa de planejamento, a necessidade de medidas ambientais específicas além daquelas inerentes ao cumprimento da legislação aplicável, das boas práticas de sustentabilidade e das obrigações ordinariamente relacionadas à adequada execução do objeto.

12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. As exigências de habilitação a serem estabelecidas no instrumento convocatório deverão observar estritamente a natureza, as características, a complexidade, os riscos e as condições de execução do objeto, limitando-se à apresentação dos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de cumprir satisfatoriamente as obrigações decorrentes da futura contratação, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021. A própria Lei define a habilitação como a fase destinada à verificação das informações e documentos necessários e suficientes à demonstração da capacidade do licitante para realizar o objeto.

12.2. Nesse sentido, deverão ser evitadas exigências documentais excessivas, desnecessárias, desproporcionais ou sem relação direta com as obrigações decorrentes da contratação, especialmente aquelas que, embora possam representar maior rigor formal, não contribuam efetivamente para aferir a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista ou econômico-financeira do interessado para executar o objeto.

12.3. A definição dos documentos de habilitação deverá observar as categorias previstas no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo, conforme aplicável ao caso concreto, a habilitação jurídica, qualificação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, sempre de maneira compatível e proporcional às características da contratação.

12.4. Quanto à habilitação jurídica, serão exigidos apenas os documentos necessários à comprovação da existência jurídica do licitante, de sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações e, quando efetivamente aplicável à atividade objeto da contratação, da existência de autorização específica para o respectivo exercício, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. No que se refere à qualificação técnica, eventual exigência de atestados, registros, inscrições em entidades profissionais, licenças, autorizações, indicação de pessoal, instalações, equipamentos ou quaisquer outros requisitos dessa natureza deverá possuir pertinência direta com o objeto e demonstrada necessidade para assegurar sua adequada execução, não sendo admitida a imposição genérica de documentos que não tenham utilidade concreta para aferição da capacidade do licitante. A documentação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional encontra-se delimitada pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que também estabelece limites específicos para a exigência de atestados de capacidade técnica.

12.6. Assim, tratando-se de fornecimento de bens ou prestação de serviços comuns cuja execução não dependa de habilitação profissional específica, registro em conselho de fiscalização profissional, autorização especial, licença própria da atividade ou comprovação de experiência anterior indispensável, não deverão ser criadas exigências dessa natureza apenas como condição formal de participação, devendo prevalecer a amplitude da competição e a proporcionalidade entre os requisitos de habilitação e os riscos efetivamente associados ao objeto.

12.7. A habilitação fiscal, social e trabalhista deverá observar os requisitos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação da regularidade pertinente, admitidos os meios legalmente reconhecidos para sua demonstração, inclusive meios eletrônicos quando cabíveis.

12.8. Eventuais requisitos de qualificação econômico-financeira deverão igualmente guardar proporcionalidade com o vulto, o prazo, as obrigações e os riscos da contratação, destinando-se exclusivamente a demonstrar que o licitante possui aptidão econômica suficiente para cumprir as obrigações do futuro contrato. Os índices ou coeficientes eventualmente utilizados deverão estar previstos no edital e devidamente justificados no processo, sendo vedadas exigências econômicas não usuais ou desnecessárias à demonstração da capacidade de execução.

12.9. A Administração deverá, portanto, adotar como premissa a suficiência e a necessidade das exigências de habilitação, estabelecendo apenas aquelas indispensáveis à redução dos riscos de contratação de fornecedor ou prestador sem condições de cumprir o objeto, sem transformar a habilitação em mecanismo de restrição injustificada ao caráter competitivo do certame.

12.10. A simplificação das exigências não representa flexibilização indevida das condições de contratação, mas aplicação do critério de proporcionalidade, segundo o qual o grau de rigor documental deverá guardar correspondência com a complexidade e os riscos efetivamente envolvidos. Objetos comuns, de execução ordinária e disponíveis em mercado competitivo não justificam, em regra, a reprodução automática de requisitos próprios de contratações de elevada complexidade técnica ou econômico-financeira.

12.11. Quando as peculiaridades do objeto evidenciarem a necessidade de qualificação específica — técnica, profissional, sanitária, regulatória, econômico-financeira ou de outra natureza legalmente admitida —, a respectiva exigência poderá ser incorporada ao instrumento convocatório, desde que tecnicamente motivada, objetivamente definida, proporcional ao risco que se pretende mitigar e compatível com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicável, com a legislação especial incidente sobre a atividade ou produto contratado.

12.12. De igual modo, nas hipóteses em que a Lei autorize a dispensa total ou parcial de documentação de habilitação, caberá à Administração avaliar sua pertinência diante das circunstâncias concretas da contratação, observado o art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13. Dessa forma, conclui-se que as exigências de habilitação do presente procedimento deverão ser estruturadas sob os critérios da necessidade, adequação, pertinência e proporcionalidade, exigindo-se somente a documentação essencial à demonstração de que o licitante reúne condições jurídicas, técnicas, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiras suficientes para executar adequadamente o objeto, preservando-se simultaneamente a segurança da contratação, a isonomia entre os participantes, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13 - APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ADICIONAIS ÀS ME/EPP

13.1. Para o presente certame, não se mostra necessária nem conveniente a adoção de benefício adicional de prioridade de contratação em favor de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, previsto no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006. Embora a legislação autorize, mediante justificativa, a instituição dessa preferência até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, sua utilização não possui caráter obrigatório e deve estar amparada pelas circunstâncias concretas da contratação. Considerando as características do objeto, a estrutura do mercado fornecedor e a necessidade de assegurar a mais ampla competitividade possível, não foram identificados elementos específicos que demonstrem vantagem concreta na restrição territorial do referido benefício. Entende-se, portanto, que a manutenção da disputa sem preferência adicional de natureza geográfica favorece a ampliação do universo de potenciais fornecedores, a obtenção de maior concorrência e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da aplicação dos demais tratamentos diferenciados e favorecidos assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006. A opção pela não adoção da prioridade local ou regional revela-se, assim, adequada aos princípios da isonomia, competitividade,

economicidade e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, preservando-se integralmente os demais benefícios legais aplicáveis às ME/EPP.

14 - CONCLUSÃO

14.1. Após a elaboração e análise do Estudo Técnico Preliminar – ETP, concluiu-se que a solução proposta se apresenta como a alternativa mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, considerando as características, condições, peculiaridades e requisitos do objeto, bem como os aspectos técnicos e operacionais avaliados durante o planejamento da contratação.

Rosário da Limeira - MG, 18 de novembro de 2026.

Maria Eduarda da Silva Freitas
Secretária Municipal de Saúde